PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CACALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².

PRAZO DE VIGÊNCIA
36 (trinta e seis) meses.

VALOR

R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, acompanhados de recibo e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2025

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA n° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

O Município de Três Barras do Paraná apresenta demanda contínua por cascalho, material essencial à manutenção e melhoria das estradas vicinais, fundamentais ao escoamento da produção agropecuária, transporte escolar e acesso de serviços essenciais às comunidades do interior.

A área objeto da presente demanda encontra-se registrada na matrícula nº 1646, correspondendo à parte ideal do lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24 m².

Foi nomeada comissão especial para avaliação do imóvel, conforme disposto na **Portaria nº 1195/2025**, que concluiu pela viabilidade da utilização da área para extração de cascalho, atestando sua adequação técnica e econômica.

O valor da locação foi devidamente homologado por meio do **Decreto nº 6452/2025**, com valor atribuído de R$ 76.500,00, com base na análise da comissão.

A contratação visa suprir demanda emergencial e contínua de material para manutenção viária, promovendo eficiência operacional e redução de custos com transporte de material oriundo de locais distantes.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

A área total de 6.845,24 m² será utilizada como cascalheira municipal, com capacidade estimada para atender à extração de volume mensal compatível com a atual demanda da malha viária rural.

A projeção foi estabelecida com base no consumo histórico e na ampliação prevista de frentes de trabalho nas estradas rurais, garantindo a eficiência e sustentabilidade do fornecimento do insumo.

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a extração de cascalho em quantidades suficientes, não há concorrência direta no mercado. Portanto, o valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) para a locação do imóvel foi estabelecido com base em avaliações técnicas e na escassez desse recurso na região, garantindo a sustentabilidade econômica do projeto.

4. *PREVISÃO* PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A expectativa é de que os serviços de extração possam ser iniciados imediatamente após a formalização do contrato de locação, respeitadas as exigências legais e a organização logística da Secretaria Municipal de Obras.

A medida visa atender de forma urgente à manutenção das estradas, especialmente em períodos de maior demanda devido às chuvas ou à colheita agrícola.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

6. ANEXOS

Decreto N° 6452/2025
Portaria N° 1195/2025
Ata N° 01/2025 - Avaliação do Bem Imóvel
Memorial Descritivo
Levantamento Topográfico
Matrícula N° 1646
Documento de Identificação dos Proprietários
Certidões de Regularidade Fiscal dos Proprietários

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

DECRETO Nº 6452/2025
Data 19/05/2025

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1195/2025, e dá outras providências.

NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2025 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1195/2025 DE 19/05/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1195/2025, que atribuiu valor de R$ 76.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) Parte ideal do lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2025.

Nerceu de Souza.

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000004

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6452/2025

Data 19/05/2025

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1195/2025, e dá outras providências.

NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2025 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1195/2025 DE 19/05/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1195/2025, que atribuiu valor de R$ 76.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) pelo imóvel abaixo especificado:

Parte ideal do lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:EDD254EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2025. Edição 3279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1195/2025
Data 14 de maio de 2025

Súmula: Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de uma área de terra composta pelo lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

- **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF n° 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.
- **Membro MARLETE DAL MAGRO,** Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF n° 502.719.979-15 e Carteira de Identidade n° 200.473-4;
- **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN,** servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF n° 108.348.229-70 e Carteira de Identidade n°12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41.

Art. 3° - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 14 de maio de 2025.

Nerceu de Souza

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

000006

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1195/2025

Data 14 de maio de 2025

Súmula: Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de uma área de terra composta pelo lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:
Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.
Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4.
Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº12.442.595-6.
Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41.
Art. 3º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 14 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:CE63D43F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2025.

Às 10:00 horas do dia 16 (dezesseis) do mês de maio de 2025 reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1195/2025 de 14 de maio de 2025, e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF n° 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR, **Membro MARLETE DAL MAGRO,** Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF n° 502.719.979-15 e Carteira de Identidade n° 200.473-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN,** servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF n° 108.348.229-70 e Carteira de Identidade n°12.442.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA,** Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSR/PR e CPF nº 088.693.709-41, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho uma área de terra composta pelo lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto, de propriedade de :**Gilmar Luiz Gomes Duarte**, portador do CI/RG nº 4.033.214-6 SESP/PR e CPF Nº 554.120.509-30 e **Mari Cleide Gomes Duarte Martini**, portadora do CI/RG nº 8.663.765-0 SESP/PR e CPF Nº 032.873.859-09 e **Paulo Roberto Gomes Duarte**, portador do CI/RG nº 6.350.123-2 SESP/PR e CPF Nº 023.435.719-37 e **Mari Inês Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 6.570.869-8 SESP/PR e CPF Nº 014.487.059-24 e **Mari Lucia Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 6.341.500-6 SESP/PR e CPF Nº 023.430.359-03 e **Iolanda Gomes Duarte Brusco**, portadora do CI/RG nº 6.752.345-8 SESP/PR e CPF Nº 025.084.249-19 e **Sandra Regina Duarte Machado de Souza**, portadora do CI/RG nº 8.376.025-7 SESP/PR e CPF Nº 033.824.919-23 e **Cristiane Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 8.634.291-0 SESP/PR e CPF Nº 051.595.729-10 e **Antonio Adão Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 3.010.070-0 SESP/PR e CPF Nº 476.392.299-87 e **Marise Dolores Duarte**, portadora do CI/RG nº 7.857.732-0 SESP/PR e CPF Nº 025.350.519-40, residentes e domiciliados no município de Três Barras do Paraná. Fica definido que a exploração tem um período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser utilizado o local para a britagem do material não utilizado em estradas vicinais, desta cascalheira e também de outras. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho e a utilização do local para a britagem o valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), visto que se trata de uma área mecanizada. Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

Camila

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

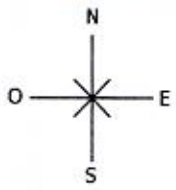
CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente

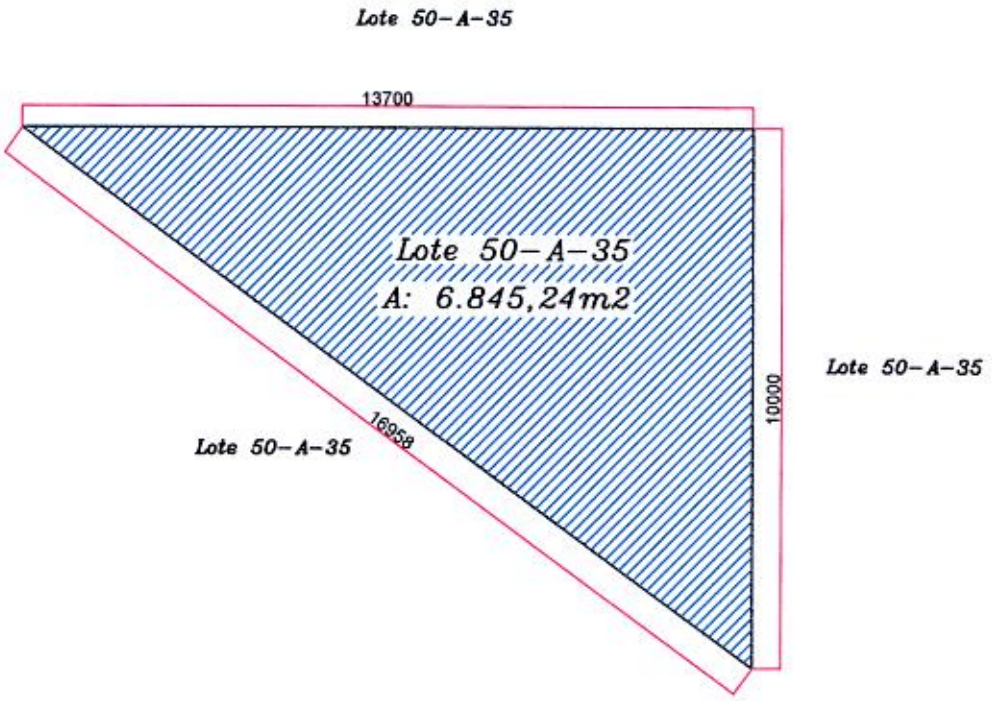
MARLETE DAL MAGRO
Membro

CAMILA CRISTINA THEISEN
Membro

JEAN CARLOS DE LIMA
Membro

MAPA





Sem Escala

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 50-A-35
Gleba 04 da 2º parte da Colônia Adelaide
Área: 6.845,24 m²
Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas
Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00 metros
AO LESTE: confronta com o Lote nº 50-A-35, medindo 100,00 metros;
AO SUL: confronta com o Lote nº 50-A-35, medindo 169,58 metros;
AO OESTE: confronta com o Lote nº 50-A-35, de canto;

IDENTIFICAÇAO	Responsável Técnica:	Folha:
Projeto de levantamento de imóvel rural Situação Pretendida Data: 09/05/2025	Jean Carlos de Lima Engenheiro Civil CREA-PR 167397/D	01 01

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1646	01 FRENTE	

Matrícula 1646 - Protocolo 1706 de 30.07.1990

Imóvel - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 50-A-35** (cinquenta-a-trinta e cinco), medindo **249.283,00m²** (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e três metros quadrados), ou seja, 24,9283ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 04** (quatro), **2ª Parte**, da **Colônia Adelaide**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: Ao Norte - confronta com o lote nº 50-A-33, com rumo de 67°30'NW, distância de 245,00 metros, com o lote nº 50-A-34, distância de 665,00 metros; Ao Sul - confronta com o lote nº 47, rumo 67°30'SE, distância de 923,50 metros; Ao Leste - confronta com o lote nº 46 rumo de 15°30'NE, distância de 273,50 metros (Arroio Três Barras); Ao Oeste - confronta com o lote nº 50-A-36, rumo de 22°30'NW, distância de 273,50 metros. Dados referente ao IPTR - nº do imóvel: 721 271 007 285-2, área total de 1.761,7; mód. 18,00; nº de mód. 69,96; F.M. parcelamento 2,0ha. **Proprietária - Procopiak Compensados e Embalagens S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 83.187.526/0001-50, com sede em Canoinhas - SC. Imóvel havido por força da matrícula nº 322 deste Ofício. Custas - isento. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 30 de julho de 1990.
(assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

Esta matrícula substitui a matrícula original de nº 1646, em face da transferência total do conteúdo da mesma, conforme autorização contida no Ofício nº 01/2000, expedida pela Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas - Paraná, em 28.03.2000.

AV.1 M.1646 - Protocolo 1706 de 30.07.1990

Averbação: Conforme Termo de Compromisso para Restauração de Floresta, expedido aos 20.06.1990, em Cascavel - PR, pelo IBDF, Delegacia do Paraná, no imóvel da presente matrícula deverá ser procedido o plantio de essências nativas num total de 1.967 mudas espaçamento aproximado de 03X03 metros, equivalente a 1,77ha. Custas - 10.000 VRC = Cr$ 290,00 + Associação Cr$ 23,20 + CPC Cr$ 29,00. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 30 de julho de 1990.
assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

R.2 M.1646 - Protocolo 2680 de 23.09.1991

Permuta: Pela Escritura Pública de Permuta lavrada aos 22.03.1991, à folha 139, no livro 19-E, no Tabelionato de Notas de Três Barras do Paraná, a proprietária já qualificada, representada por seu procurador Fernando Bez, inscrito no CPF/MF nº 283.772.379-04, conforme procuração lavrada à folha 247, livro 19-P, do Tabelionato acima, a proprietária **permutou** o imóvel da presente matrícula à **Francisco Gomes Duarte**, brasileiro, portador da CI.RG. nº 1.334.943-PR, casado pelo regime de comunhão de bens, conforme certidão de casamento lavrada sob nº 517, à folha 58V, no livro B-5, no Registro Civil de Pinhal da Serra - SC, com **Maria Luiza Mondi Duarte**, brasileira, inscritos no CPF/MF nº 152.921.779-20, residentes e domiciliados em Três Barras do Paraná - PR, avaliado em Cr$ 1.820.000,00 (um milhão oitocentos e vinte mil cruzeiros). Condições - as da escritura. C.N. da A.R. de Cascavel - PR, expedida em 18.09.91. CND do IAPAS nº 434417, agência Canoinhas - SC. C.N. nº 1.085/91 do ITCF-PR. Talão IPTR ex. 1990. Distribuição nº 124/91. Custas - 450.000 VRC = Cr$ 22.185,00 + CPC Cr$ 419,05 + Associação Cr$ 39,44. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 23 de setembro de 1991.
assinatura na matrícula original). Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira. Oficial Designada.

---

segue no verso

1646 MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1646	01 VERSO	

R.3 M.1646 - Protocolo 3508 de 21.08.1992
Hipoteca: Conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 920000057-5, emitida aos 21.08.1992, pelos proprietários já qualificados, para garantia de empréstimo de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), vencível em 05.08.1995, com juros de 0,72% ao mês, calculados no vencimento e na liquidação desta cédula, dão ao credor Banco do Estado do Paraná S.A., agência de Três Barras do Paraná - PR, em **hipoteca cedular de primeiro grau**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, descrito na cédula, sujeitando-se as demais condições da mesma, da qual uma via fica arquivada neste Ofício. Custas - Cr$ 17.119,00. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 21 de agosto de 1992. (assinatura na matrícula original). Sueli Giacomel. Oficial.

R.4 M.1646 - Protocolo 4871 de 22.09.1993
Hipoteca: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 93000139-9, emitida aos 27.08.1993, em favor do Banco do Estado do Paraná S.A., agência de Três Barras do Paraná - PR, com vencimento em 05.08.1998, no valor total de CR$ 724.222,00, sendo emitentes os proprietários já qualificados, com aval de Romildo Dezan, inscrito no CPF/MF nº 241.740.849-04, com juros de 0,72% ao mês, calculados no vencimento e na liquidação do saldo devedor. Garantia: em **hipoteca de segundo grau**, o imóvel desta matrícula, com as benfeitorias descritas na cédula, avaliado e hipotecado pelo preço de CR$ 1.970.000,00. Financiamento destinado a construção de um aviário para frangos de corte. Fica contatado junto a Paraná Cia. de Seguros, o seguro dos bens dados em garantia do financiamento. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. Custas - 150.000 VRC. R.1.041 livro 03 Auxiliar. Documento prenotado e sob a responsabilidade da Oficial Designada Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira, e pela Portaria 13/93 deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. (assinatura na matrícula original). Sueli Giacomel. Oficial.

R.5 M.1646 - Protocolo 9122 de 22.07.1996
Hipoteca: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 132/02022-7, emitida aos 02.07.1996, por Francisco Gomes Duarte e sua mulher Maria Luiza Mondi Duarte, com aval de Romildo Dezan, todos já qualificados, em favor do Banco do Estado do Paraná S.A., agência de Três Barras do Paraná - PR, com vencimento final em 31.10.2002, no valor de R$ 11.575,11 (onze mil quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), destinado ao alongamento da dívida relativa ao título de crédito rural nº 93000139-9 - CRT 132/01551-7, devendo ser pago em seis prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1997, e a última em 31.10.2002, correspondendo, cada uma delas, à 21.954.200 quilos de milho, podendo o emitente optar pela forma alternativa de pagamento de acordo com a cláusula descrita na cédula, para serem efetuadas na agência de Três Barras do Paraná - PR. Encargos financeiros, com base na variação do preço mínimo básico do milho, acrescida da taxa de juros de 3% ao ano, a incidir a partir de 30.11.1995. E como garantia fica gravado em **hipoteca cedular de terceiro grau**, e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. Apresentaram todas as certidões exigidas por lei. INCRA sob nº 712 019 009 733-2. Receita Federal nº 1716022-7. Custas - 150,00 VRC. R.2038 livro 03 Auxiliar. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 22 de julho de 1996. (assinatura na matrícula original). Sueli Giacomel. Oficial.

segue na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7TRD6-4NZSN-8J6GS-M67N3

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	02 FRENTE	

AV.6 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado do Extrato da Ata da 174ª Assembléia Geral Especial de Preferencialista e 175ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03.11.2000, registrada na Junta Comercial do Paraná em 27.12.2000, **fica alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.3 desta matrícula**, de Banco do Estado do Paraná S.A., para **Banco Banestado S.A.** Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Lyv.sf4Iv-8uJJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.7 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Cisão parcial de credor: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.11.2004, registrada na Junta Comercial do Paraná aos 19.05.2006, o credor da hipoteca registrada no R.3 (averbação nº 06) da presente matrícula, Banco Banestado S.A., transferiu seus direitos creditórios ao **Banco Itaú S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04. Recolhido Funrejus no valor de R$ 19,37. Selo Funarpen: SFRI2.A56yv.sf4Iv-ouWJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.8 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30.04.2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19.01.2010, procedo esta averbação para constar que foi alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.3 (averbações 06 e 07) desta matrícula, de Banco Itaú S.A., para **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo-SP. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Kyv.sf4Iv-8uwJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.9 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Extinção de Hipoteca: Conforme autorização expedida aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo Itaú Unibanco S.A., devidamente qualificado, neste ato representado por Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98 fica extinta a hipoteca registrada no R.3 da presente matrícula. Selo Funarpen: SFRI1.LEf97.mA4ZP-otTJj.1335q. Emolumentos - 63,00 VRC = R$ 17,45 + ISS = R$ 0,87 + FUNDEP = R$ 0,87 + Selo = R$ 1,00. Em 08 de fevereiro de 2024.

segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

CNM: 086090.2.0001646-62

MATRÍCULA 1.646

Valide aqui
este documento

000013

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	02 VERSO	

Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.10 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado do Extrato da Ata da 174ª Assembléia Geral Especial de Preferencialista e 175ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03.11.2000, registrada na Junta Comercial do Paraná em 27.12.2000, **fica alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.4 desta matrícula**, de Banco do Estado do Paraná S.A., para **Banco Banestado S.A.** Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A57yv.sf4Iv-uubJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.11 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Cisão parcial da credor: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.11.2004, registrada na Junta Comercial do Paraná aos 19.05.2006, o credor da hipoteca registrada no R.4 (averbação nº 10) da presente matrícula, Banco Banestado S.A., transferiu seus direitos creditórios ao **Banco Itaú S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04. Recolhido Funrejus no valor de R$ 19,37. Selo Funarpen: SFRI2.A5oyv.sf4Iv-4uDJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.8 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30.04.2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19.01.2010, procedo esta averbação para constar que foi alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.4 (averbações 10 e 11) desta matrícula, de Banco Itaú S.A., para **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo-SP. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Ayv.sf4Iv-RuWJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.13 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Extinção de Hipoteca: Conforme autorização expedida aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo Itaú Unibanco S.A., devidamente qualificado, neste ato representado por Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98 fica extinta a hipoteca registrada no R.4 da presente matrícula. Selo Funarpen: SFRI1.LET97.mA4ZP-xtTJj.1335q. Emolumentos - 63,00 VRC = R$ 17,45 + ISS = R$ 0,87 + FUNDEP = R$ 0,87 + Selo = R$ 1,00.
segue na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/d/...TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

CNM: 086090.2.0001646-62

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS 000014

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	02 FRENTE	

AV.6 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado do Extrato da Ata da 174ª Assembléia Geral Especial de Preferencialista e 175ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03.11.2000, registrada na Junta Comercial do Paraná em 27.12.2000, **fica alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.3 desta matrícula**, de Banco do Estado do Paraná S.A., para **Banco Banestado S.A.** Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Lyv.sf4Iv-8uJJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.7 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Cisão parcial de credor: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.11.2004, registrada na Junta Comercial do Paraná aos 19.05.2006, o credor da hipoteca registrada no R.3 (averbação nº 06) da presente matrícula, Banco Banestado S.A., transferiu seus direitos creditórios ao **Banco Itaú S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04. Recolhido Funrejus no valor de R$ 19,37. Selo Funarpen: SFRI2.A56yv.sf4Iv-ouWJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.8 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Alteração de Razão Social: Conforme requerimento assinado aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo credor representado por seu procuradores Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30.04.2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19.01.2010, procedo esta averbação para constar que foi alterada a razão social do credor da hipoteca registrada no R.3 (averbações 06 e 07) desta matrícula, de Banco Itaú S.A., para **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo-SP. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Kyv.sf4Iv-8uwJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00. Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.9 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Extinção de Hipoteca: Conforme autorização expedida aos 15.01.2024, em São Paulo - SP, pelo Itaú Unibanco S.A., devidamente qualificado, neste ato representado por Carlos Eduardo Correa Duarte, inscrito no CPF/MF nº 348.701.248-07 e Shirley Nogueira, inscrita no CPF/MF nº 132.667.328-98 fica extinta a hipoteca registrada no R.3 da presente matrícula. Selo Funarpen: SFRI1.LEf97.mA4ZP-otTJj.1335q. Emolumentos - 63,00 VRC = R$ 17,45 + ISS = R$ 0,87 + FUNDEP = R$ 0,87 + Selo = R$ 1,00. Em 08 de fevereiro de 2024.

segue no verso

CNM: 086090.2.0001646-62

MATRÍCULA 1.646

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/doc/TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	03 VERSO	

R$ 17,45 + ISS = R$ 0,87 + FUNDEP = R$ 0,87 + Selo = R$ 1,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.18 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Documentos Pessoais: Conforme requerimento expresso na Escritura Pública lavrada aos 05.01.2024, às folhas 121 a 127, no livro 128-N, no Serviço Notarial de Catanduvas-PR, acompanhado da certidão extraída do assento de casamento matrícula nº 098657 02 55 1954 2 00005 058 0000517 00 no Registro Civil de Esmeralda-RS, procedo esta averbação para complementar a qualificação dos proprietários **Francisco Gomes Duarte** e sua mulher **Maria Luiza Mondi Duarte**, brasileiros, aposentaods, casados pelo regime de comunhão de bens, ele portador da CI.RG. nº 1.334.943-PR, inscrito no CPF/MF nº 152.921.779-20, ela portadora da CI.RG nº 10.742.855-0-SESP-PR inscrita no CPF/MF nº 975.251.899-00, residentes e domiciliados na Linha Kennedy, Três Barras do Paraná - Paraná. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5Jyv.sf4Iv-UuVJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.19 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Averbação de óbito: Conforme requerimento expresso na escritura pública constante na AV.18, acompanhado da certidão de óbito matrícula sob nº 086629 01 55 2011 4 00009 030 0002092 76, do Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, procedo esta averbação para constar que **Francisco Gomes Duarte**, faleceu aos 17.07.2011. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.A5zyv.sf4Iv-IuUJP.1335q. Emolumentos - 315,00 VRC = R$ 87,26 + ISS = R$ 4,36 + FUNDEP = R$ 4,36 + Selo = R$ 8,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

R.20 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Formal de Partilha: Pela Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens lavrada aos 05.01.2024, às folhas 121 a 127, no livro 128-N, no Serviço Notarial de Catanduvas - Paraná, em que é inventariante Antonio Adão Gomes Duarte, e inventariado os bens deixados pelo falecimento de Francisco Gomes Duarte, **sua parte ideal de 124.641,50m²**, do imóvel da presente matrícula, avaliada em R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), coube como pagamento para os **herdeiros - Marise Dolores Rodrigues**, brasileira, divorciada, não convivente em regime de união estável, do lar, portadora da CI.RG. nº 7.857.732-0-SESP-PR e CPF/MF nº 025.350.519-40, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 445, centro, no Município de Três Barras do Paraná-PR **que adquire a área de 6.232,08m²**, pelo valor de R$ 12.876,00 e **Luiz Carlos Rodrigues** brasileiro, divorciado, motorista portador da CI.RG. nº 1.339.642-SSP-PR e CPF/MF nº 242.190.379-34, residente e domiciliado na Rua General Olivério nº 263-B, centro, Três Barras do Paraná-PR, **que adquire a área de 6.232,08m²**, pelo valor de R$ 12.876,00 e **Gilmar Luiz Gomes Duarte**, brasileiro, separado judicialmente, não convivente em regime de união estável, agricultor, portador da CI.RG. nº 4.033.214-6-SESP-PR e CPF/MF nº 554.120.509-30, residente e domiciliado na Linha Kennedy, s/n, no Município de Três Barras do Paraná-PR e **Mari Cleide Gomes Duarte Martini** brasileira, viúva, não convivente em regime de união estável, do lar, portadora da CI.RG. nº 8.663.765-0-SESP-PR e CPF/MF nº 032.873.859-09, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, s/n, Três Barras do Paraná - Paraná

segue na ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/doc/TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

CNM: 086090.2.0001646-62

Valide aqui este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	04 FRENTE	

CNM: 086090.2.0001646-62

e **Paulo Roberto Gomes Duarte** brasileiro, agricultor, portador da CI.RG. nº 6.350.123-2-SESP-PR e CPF/MF nº 023.435.719-37, casado pelo regime de comunhão parcial de bens aos 11.02.1995, conforme assento de casamento matrícula nº 086629 01 55 1995 3 00002 036 0000236 26, do Registro Civil de Três Barras do Paraná-PR com **Nilva Langbecher Duarte**, brasileira, agricultora, portadora da CI.RG. nº 8.915.478-2-SESP-PR e CPF/MF nº 055.313.559-71, residentes e domiciliados na Linha Santa Terezinha, s/n, Três Barras do Paraná - PR e **Mari Inês Gomes Duarte**, brasileira, divorciada, não convivente em regime de união estável, agricultora, portadora da CI.RG. nº 6.570.869-8-SESP-PR e CPF/MF nº 014.487.059-24 residente e domiciliada na Linha Kennedy, s/n, Três Barras do Paraná-PR e **Mari Lucia Gomes Duarte**, brasileira, professora, portadora da CI.RG. nº 6.341.500-6-SESP-PR e CPF/MF nº 023.430.359-03, casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 14.12.2022, conforme assento de casamento matrícula nº 083923 01 55 2022 2 00039 251 0010634 19, do Serviço de Registro Civil de Medianeira - PR, com **Nelson dos Santos**, brasileiro, professor, portador da CI.RG. nº 1.609.646-6-SESP-PR e CPF/MF nº 241.612.929-53, residentes e domiciliados na Rua Espírito Santo nº 1520, no Município de Medianeira - PR e **Iolanda Gomes Duarte Brusco**, brasileira, empresária, portadora da CI.RG. nº 6.752.345-8-SESP-PR e CPF/MF nº 025.084.249-19, casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 05.01.1996, conforme assento de casamento matrícula nº 086629 01 55 1996 2 00011 278 0002549 11 do Registro Civil de Três Barras do Paraná-PR com **Raulino Brusco Filho**, brasileiro, empresário, portador da CI.RG. nº 6.193.144-9-SESP-PR e CPF/MF nº 815.611.489-20, residentes e domiciliados na Rua Baronesa do Cerro Azul, s/n, Pontal do Paraná - PR e **Sandra Regina Duarte Machado de Souza**, brasileira, professora, portadora da CI.RG. nº 8.376.025-7-SESP-PR e CPF/MF nº 033.824.919-23, casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 05.03.2005, conforme assento de casamento matrícula nº 082347 02 55 2005 2 00002 144 0000338 61 do Registro Civil de Pontal do Paraná-PR, com **Marlon Machado de Souza**, brasileiro, autônomo, portador da CI.RG. nº 7.563.603-2-SESP-PR e CPF/MF nº 034.212.829-94, residentes e domiciliados na Rua Sezino Ramos (Guaraguaçu), nº 75, no Pontal do Paraná - PR e **Cristiane Gomes Duarte**, brasileira, solteira, não convivente em regime de união estável, cabeleireira portadora da CI.RG. nº 8.634.291-0-SESP-PR e CPF/MF nº 051.595.729-10, residente e domiciliada na Estrada Domingos Mesquita Santana, s/n, Pontal do Paraná-PR e **Antonio Adão Gomes Duarte**, brasileiro aposentado portador da CI.RG. nº 3.010.070-0-SESP-PR e CPF/MF nº 476.392.299-87, casado pelo regime de comunhão universal de bens aos 01.02.1986, conforme assento de casamento matrícula sob nº 086629 01 55 1986 2 00008 183 0001754 88, do Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, com **Valmira Laurindo Duarte**, brasileira, aposentada, portadora da CI.RG. nº 4.019.165-8-SSP-PR e CPF/MF nº 857.580.359-04, residentes e domiciliados na Rua João Busatto, nº 210-C, centro, no Município de Três Barras do Paraná - Paraná, **uma parte ideal de 12.464,50m² cada um**, pelo valor de R$ 25.750,00. **Viúva meeira - Maria Luiza Mondi Duarte**, já qualificada, **que permanece com 124.641,50m² do imóvel desta matrícula**, pelo valor de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), **referente à sua meação**. Condições - as da escritura. Recolhido ITCMD no valor de R$ 10.300,00, conforme Declaração nº 240000127237-3, Sistema ITCMD WEB-PR da Receita Estadual do Paraná. Recolhido Funrejus conforme consta na escritura. ITR - Certidão Negativa da Receita Federal nº 862B.B947.AF9D.BAA1, de 27.12.2023, válida até 24.06.2024. CCIR 2023. Apresentado CAR ativo. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Selo Funarpen: SFRI2.A5Iyv.sf4Iv-eu9JP.1335q. Emolumentos - 4.312 VRC = R$ 1.194,42 + ISS = R$ 59,72 + FUNDEP = R$ 59,72 + Selo = R$ 8,00.

segue no verso

MATRÍCULA 1.646

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/doc/TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RÚBRICA
1.646	04 VERSO	

Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

AV.21 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Convenção Antenupcial: Está registrada a convenção antenupcial dos coproprietários Antonio Adão Gomes Duarte e sua mulher Valmira Laurindo Duarte, sob nº 1824 livro 03-AUX, no Registro de Imóveis de Catanduvas-PR. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI1.LEN97.mA4ZP-et6Jj.1335q. Emolumentos - 20,00 VRC = R$ 5,54 + ISS = R$ 0,28 + FUNDEP = R$ 0,28 + Selo = R$ 1,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

R.22 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Doação: Pela Escritura Pública constante no R.20 o coproprietário e **outorgante doador - Luiz Carlos Rodrigues**, já qualificado, **doou** a título gratuito, **a parte ideal que lhe pertencem do imóvel desta matrícula, correspondente a 6.232,07m²**, avaliado para efeitos fiscais em 12.874,00 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para a **outorgada donatária - Marise Dolores Duarte**, já qualificada. Condições - as da escritura. Pago ITCMD no valor de R$ 515,00, conforme Declaração nº 240000127243-8, Sistema ITCMD WEB-PR, da Receita Estadual do Paraná. Recolhido Funrejus conforme consta na escritura. ITR - C.N. da Receita Federal nº 862B.B947.AF9D.BAA1, de 27.12.2023, válida até 24.06.2024. CCIR 2023. Apresentado CAR ativo. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Selo Funarpen: SFRI2.A5eyv.sf4Iv-OufJP.1335q. Emolumentos - 1.260 VRC = R$ 349,02 + ISS = R$ 17,45 + FUNDEP = R$ 17,45 + Selo = R$ 8,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

R.23 M.1646 - Protocolo 43.029 de 25.01.2024
Doação: Pela Escritura Pública constante no R.20, a coproprietária e **outorgante doadora** - Maria Luiza Mondi Duarte, já qualificada, doou a título gratuito, a parte ideal que lhe pertence do imóvel desta matrícula correspondente a 124.641,50m², avaliada para efeitos fiscais em R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em partes iguais aos outorgados donatários - **Gilmar Luiz Gomes Duarte** e **Mari Cleide Gomes Duarte Martini** e **Paulo Roberto Gomes Duarte** casado pelo regime de comunhão parcial de bens aos 11.02.1995 com **Nilva Langbecher Duarte** e **Mari Ines Gomes Duarte** e **Mari Lucia Gomes Duarte** casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 14.12.2022, com **Nelson dos Santos** e **Iolanda Gomes Duarte Brusco** casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 05.01.1996 com **Raulino Brusco Filho** e **Sandra Regina Duarte Machado de Souza** casada pelo regime de comunhão parcial de bens aos 05.03.2005, com **Marlon Machado de Souza** e **Cristiane Gomes Duarte** e **Antonio Adão Gomes Duarte** casado pelo regime de comunhão universal de bens aos 01.02.1986, com **Valmira Laurindo Duarte** e **Marise Dolores Duarte**, todos já devidamente qualificados no R.20. Condições - as demais constantes na escritura. Pago ITCMD no valor de R$ 10.300,00, conforme Declaração nº 240000127245-4 Sistema ITCMD WEB-PR, da Receita Estadual do Paraná. Recolhido Funrejus conforme consta na escritura. ITR - Certidão Negativa da Receita Federal sob nº 862B.B947.AF9D.BAA1, de 27.12.2023, válida até 24.06.2024. CCIR 2023. Apresentado CAR ativo. Emitida a DOI por esta Serventia Registral. Selo Funarpen: SFRI2.A5Nyv.sf4Iv-ru9JP.1335q. Emolumentos - 4.312 VRC = R$ 1.194,42 + ISS = R$ 59,72 + FUNDEP = R$ 59,72 + Selo = R$ 8,00.
Em 08 de fevereiro de 2024.
Sueli Giacomel _____ Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS – PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 – CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890

CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **MATRÍCULA nº** 1.646, com páginas e servirá como Certidão de Inteiro Teor em **cumprimento do ato.** Emolumentos: sem custas (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN). O referido é verdade e dou fé. Em .

Sueli Giacomel
Oficial

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.UJFrP.4LjW
2-4hheD.1335q
https://selo.funarpen.com.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7TRDS-4NZSN-8J6GS-M67N3

CNM: 086090.2.0001646-62

Exmo. SR.
Nerceu de Souza
MD. Prefeito Municipal em Exercício de
Três Barras do Paraná.

Nós Abaixo assinados, **Gilmar Luiz Gomes Duarte**, portador do CI/RG nº 4.033.214-6 SESP/PR e CPF Nº 554.120.509-30 e **Mari Cleide Gomes Duarte Martini**, portadora do CI/RG nº 8.663.765-0 SESP/PR e CPF Nº 032.873.859-09 e **Paulo Roberto Gomes Duarte**, portador do CI/RG nº 6.350.123-2 SESP/PR e CPF Nº 023.435.719-37 e **Mari Inês Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 6.570.869-8 SESP/PR e CPF Nº 014.487.059-24 e **Mari Lucia Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 6.341.500-6 SESP/PR e CPF Nº 023.430.359-03 e **Iolanda Gomes Duarte Brusco**, portadora do CI/RG nº 6.752.345-8 SESP/PR e CPF Nº 025.084.249-19 e **Sandra Regina Duarte Machado de Souza**, portadora do CI/RG nº 8.376.025-7 SESP/PR e CPF Nº 033.824.919-23 e **Cristiane Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 8.634.291-0 SESP/PR e CPF Nº 051.595.729-10 e **Antonio Adão Gomes Duarte**, portadora do CI/RG nº 3.010.070-0 SESP/PR e CPF Nº 476.392.299-87 e **Marise Dolores Duarte**, portadora do CI/RG nº 7.857.732-0 SESP/PR e CPF Nº 025.350.519-40, residentes e domiciliados no município de Três Barras do Paraná, legítimos proprietários de parte ideal do lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2º parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros: **AO LESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros: **AO OESTE**: Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto, apresentamos proposta para locação de área de terra para exploração de cascalho.

a) Na propriedade acima poderá ser retirado cascalho numa área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados),

b) Além da exploração do cascalho também poder ser utilizado a área para a britagem de pedras não utilizadas em cascalhamento, tanto desta cascalheira como outras do Município,

c) O prazo para a exploração é até 31 de dezembro de 2028.

Assim, para compensar o estrago que será feito na propriedade solicitamos que me seja pago o valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

N. Termos
P. Deferimento

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**





IDBRA4763922995476392299 87<<<2
6011273M8412313BRA<<<<<<<<<<<2
ADAO<GOMES<DUARTE<<ANTONIO<<<<

Título de eleitor

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Casado(a)

Doador de Órgãos

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
C.CAS 1754 CATANDU T. BARRAS PR DIS. LV 8B FL 183

CNH | Categoria | PIS / PASEP

NIS | NIT | Carteira de trabalho

DNI | CNS

Observação de Saúde

QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Sicoob
Coop. 4370
Conta corrente 31.583-4

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO POSITIVA NR. 1046/2025

CONTRIBUINTE
Nome.....: ANTONIO ADAO GOMES DUARTE
CPF/CNPJ....: 476.392.299-87
Endereço....: * AV BRASIL nº 210
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485003

Certificamos, ANTONIO ADAO GOMES DUARTE em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob nº , que o contribuinte acima mencionados, POSSUI DÉBITOS PENDENTES com a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

ANO	T	DÍVIDA	PAR	VENC	VLR ORIG	MULTA	JUROS	CORR	TOTAL
2025	1	Imposto Predial	1	30/04/2025	74,19	1,48	0,74	0,00	76,41

VALOR TOTAL: R$ 76,41

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 22/05/2025
Válida até: 21/06/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1046
Código de autenticidade da certidão: 575819266575819
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1051/2025

Tipo....: RECEITAS DIVERSAS
Cadastro: 9231-0
Nome....: ANTONIO ADAO GOMES DUARTE
CPF/CNPJ: 476.392.299-87
Endereço: RUA JOAO BUSATTO 210-C
Número..: 210
Bairro..: CENTRO
Cidade..: Três Barras do Paraná UF: PR
CEP.....: 85485000 Telefone:

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número 1 em data de 22/05/2025 que o contribuinte acima mencionado residente a RUA JOAO BUSATTO 210-C número 210, na cidade de Três Barras do Paraná NADA DEVE para a Fazenda Pública Municipal.

A presente certidão requerida pelo Sr. ANTONIO, servirá exclusivamente para fins de CADASTROS

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02 (duas) vias, de igual teor, que vão assinadas pelo Chefe de Serviços de Cadastro e Secretário da Fazenda.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - Pr, 22/05/2025

Edenilson Gianini
Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação
Decreto n.º 4246/2021
Daniele de O.Padilha Dec.5798/2024

000022

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1050 / 2025

Cadastro Imobiliário: 10107102210010

PROPRIETÁRIO
Nome.....: ANTONIO ADAO GOMES DUARTE
CPF/CNPJ....: 476.392.299-87
Endereço....: JOAO BUSATTO 210-C
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paraná UF: PR CEP:85485000

IMÓVEL
Inscrição...: 10107102210010
Endereço....: JOAO BUSATTO 210-C
Complemento.: 32-C
Bairro.....: CENTRO
Quadra.....: 0013 Lote:32-C Medindo: 264,60m²

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protoclado sob n° 1 é cadastrado no cadastro do BCI - Boletim de Cadastro imobiliário n.° 10107102210010 do lote e quadra acima mencionados, residente nesta cidade de Três Barras do Paraná, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão requerida por ANTONIO
servira exclusivamente para fins de Transmissão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a certidão em 2 vias, de igual teor, que vão assinadas pelo serviço de cadastro deste município.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Três Barras do Paraná, 22 de Maio de 2025

Daniele O. Padilha
DIVISÃO DE TRIBUTOS
Edenilson Gianini DEC 4246/2021
Daniele de Oliveira Padilha DEC 6329/2025

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036858938-03

Certidão fornecida para o CPF/MF: **476.392.299-87**
Nome: **ANTONIO ADAO GOMES DUARTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/05/2025 10:22:43)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO ADAO GOMES DUARTE
CPF: 476.392.299-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:13 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **BE93.AA3A.3D12.12C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO ADAO GOMES DUARTE
CPF: 476.392.299-87
Certidão nº: 28154457/2025
Expedição: 22/05/2025, às 10:23:36
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO ADAO GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **476.392.299-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Banco do Brasil
Ag. 4134-3
C/C 22.120-1

000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6752345-8 SESP PR

CPF
025.084.249-19

DATA NASCIMENTO
07/12/1976

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DUARTE
MARIA LUIZA DUARTE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02389946149

VALIDADE
25/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
20/06/2002

OBSERVAÇÕES

Iolanda Gomes Duarte Brusco
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
28/04/2022

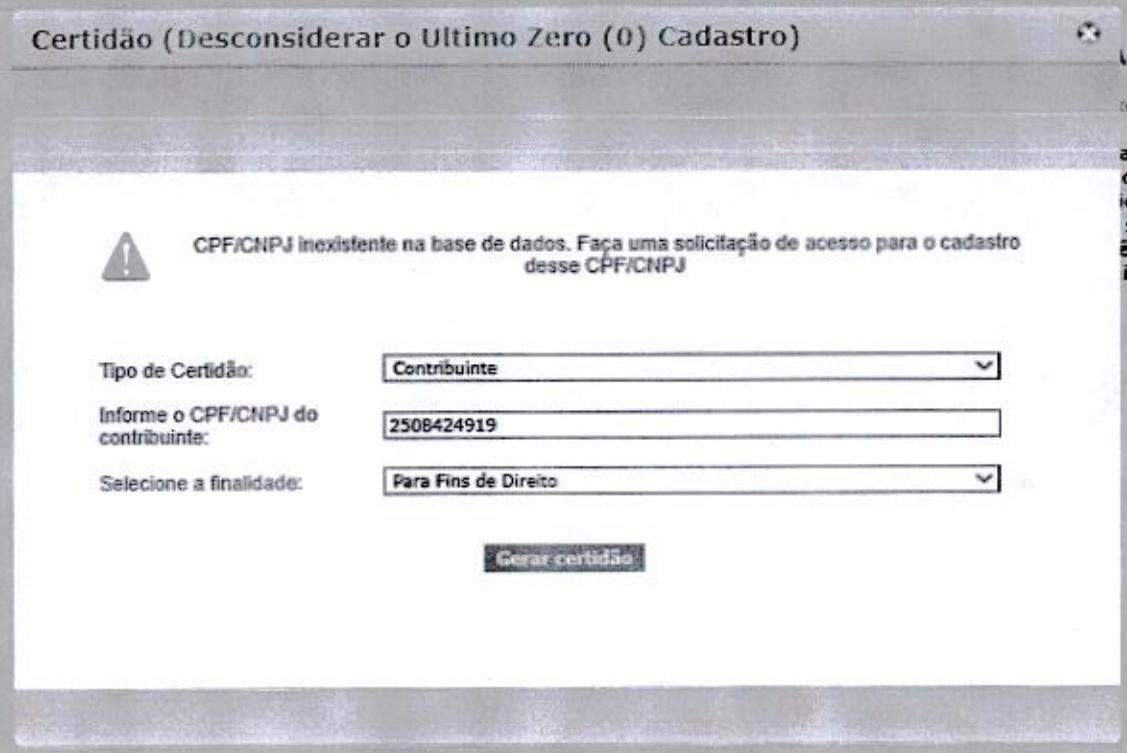
14576844884
PR921351655
ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23865968850

PROIBIDO PLASTIFICAR
23865968850

Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



...icitação de Acesso e receberá no e-mail informado
...link ao lado,informe o cadastro sem o ultimo dígito
...Conosco. Desabilite seu bloqueador de POP-UP

...cesso rápido
...o
...acesso
...onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
...cidade Certidão
...senha
...ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar o Ultimo Z
...imento/Pagamento PIX

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000028

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036906630-54

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.084.249-19**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO
CPF: 025.084.249-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:33 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **767E.02EA.9CC8.8882**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

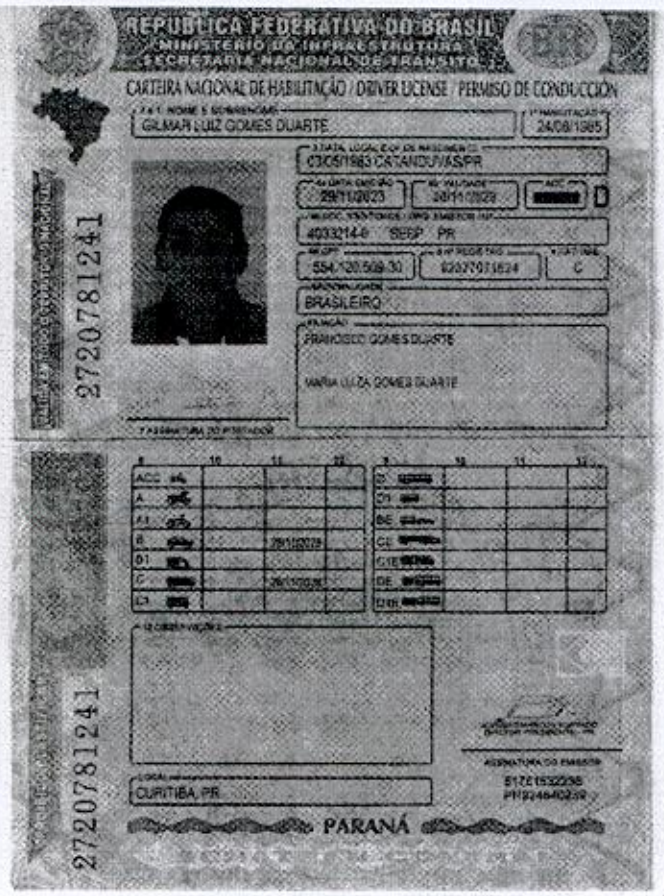
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO
CPF: 025.084.249-19
Certidão nº: 29554553/2025
Expedição: 28/05/2025, às 15:20:56
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.084.249-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000031


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
24/08/1965
03/05/1983 CATANDUVAS/PR
29/11/2023
29/11/2028
D
40332144-6 SESP PR
554.120.509-30
02027071624
C
BRASILEIRO
FRANCISCO GOMES DUARTE
MARIA LUIZA GOMES DUARTE
CURITIBA, PR
PARANÁ
02720781241


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
554.120.509-30
Nome
GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
Nascimento
03/05/1963
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

000032

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1048/2025

CONTRIBUINTE
Nome.....: GILMAR L. DUARTE
CPF/CNPJ....: 554.120.509-30
Endereço....: nº 0
Bairro.....:
Cidade.....: UF: CEP: 0

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protoclado sob nº ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 22/05/2025
Válida até: 21/06/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1048
Código de autenticidade da certidão: 624699413624699
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000033

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036906655-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **554.120.509-30**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
CPF: 554.120.509-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:43 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **2BF0.4559.8F2E.3448**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
CPF: 554.120.509-30
Certidão nº: 28158336/2025
Expedição: 22/05/2025, às 10:33:55
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **554.120.509-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BANCO BRADESCO

AG - 5867-0

C/C 0004021-5



000037

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1047/2025

CONTRIBUINTE
Nome.....: MARISE DOLORES RODRIGUES
CPF/CNPJ....: 025.350.519-40
Endereço....: * AV BRASIL nº 251
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485003

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protoclado sob nº ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 22/05/2025
Válida até: 21/06/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1047
Código de autenticidade da certidão: 307693289307693
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859022-99

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.350.519-40**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000039

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARISE DOLORES RODRIGUES
CPF: 025.350.519-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:34 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **2376.D4C2.6D5B.3E33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARISE DOLORES RODRIGUES
CPF: 025.350.519-40
Certidão nº: 28155673/2025
Expedição: 22/05/2025, às 10:27:30
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE DOLORES RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.350.519-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000941

Bradesco
ag. 5867-0
c/c. 0003466-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number
032.873.859-09

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
03/02/1965

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CATANDUVAS/PR

Validade / Expiry
02/02/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

unicipal de Três Barros do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Certidão (Desconsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão: Contribuinte

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte: 3287385909

Selecione a finalidade: Para Fins de Direito

Gerar certidão

de Acesso e receberá no e-mail informado
ado informe o cadastro sem o ultimo dígito
. Desabilite seu bloqueador de POP-UP.

cesso rápido

(0

acesso
onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
icidade Certidão
senha
ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar o Ult
imento/Pagamento PIX

21/0030

000043

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859149-08

Certidão fornecida para o CPF/MF: **032.873.859-09**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/05/2025 10:32:35)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI
CPF: 032.873.859-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:36 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2025.
Código de controle da certidão: **A087.706A.84F4.7F05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI
CPF: 032.873.859-09
Certidão nº: 28154908/2025
Expedição: 22/05/2025, às 10:25:07
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.873.859-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA

4a PRIMEIRA HABILITAÇÃO
20/12/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/10/1979 TRES BARRAS DO PARANA/PR

4b DATA EMISSÃO
24/01/2024

4b VALIDADE
23/01/2034

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8376025-7 SESP PR

4d CPF
033.824.919-23

5 Nº REGISTRO
03479475004

6 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DUARTE

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

27379261 71

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		23/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

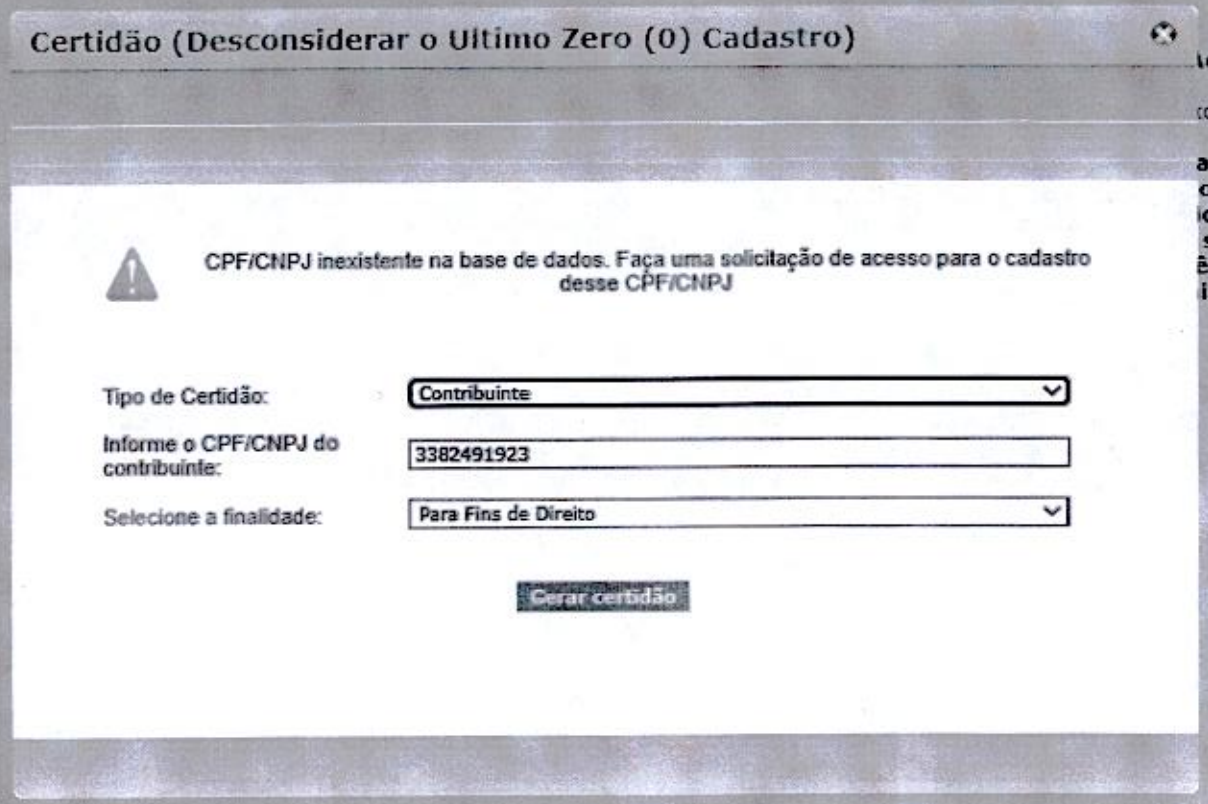
ASSINATURA DO EMISSOR

51648888878
PR924720949

PROIBIDO PLASTIFICAR

27379261 71

PARANÁ



cesso rápido

acesso
onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
cidade Certidão
senha
ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar o Ultir
imento/Pagamento PIX

e Acesso e receberá no e-mail informado
fo,informe o cadastro sem o ultimo dígito
Desabilite seu bloqueador de POP-UP.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000048

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859229-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **033.824.919-23**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/05/2025 10:36:02)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA
CPF: 033.824.919-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:22 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **0108.3734.73C9.E46B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA
CPF: 033.824.919-23
Certidão nº: 29556748/2025
Expedição: 28/05/2025, às 15:26:52
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **033.824.919-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791666754

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARI LUCIA GOMES DUARTE

7 HABILITAÇÃO
28/05/2004

3 DATA, LOCAL E U.F DE NASCIMENTO
12/05/1974, CATANDUVAS, PR

4a DATA EMISSÃO
05/04/2024

4b VALIDADE
05/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
6341S006 SESP PR

4d CPF
023.430.359-03

5 Nº REGISTRO
03316926365

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DUARTE

MARIA LUIZA GOMES DUARTE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		05/04/2034	
A1			
B		05/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
7509666042?
PR92529B303

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2791666754

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA033169263<658<<<<<<<<<<<<
7405121F3404056BRA<<<<<<<<<<<2
MARI<<LUCIA<GOMES<DUARTE<<<<<<

QR-CODE 000051

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Caixa Econômica Federal.
agência: 0956
Conta Poupança: 00092604989 6-7

unicipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Certidão (Desconsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão: Contribuinte

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte: 2343035903

Selecione a finalidade: Para Fins de Direito

Gerar certidão

Acesso rápido

acesso
onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
icidade Certidão
senha
ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar o
imento/Pagamento PIX

de Acesso e receberá no e-mail informado
lado,informe o cadastro sem o ullimo digito
o Desabilite seu bloqueador de POP-UP

250002

000053

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859296-23

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.430.359-03**
Nome: **MARI LUCIA GOMES DUARTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/05/2025 10:39:34)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARI LUCIA GOMES DUARTE
CPF: 023.430.359-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:52 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **AE04.8700.51EB.453D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARI LUCIA GOMES DUARTE
CPF: 023.430.359-03
Certidão nº: 29557245/2025
Expedição: 28/05/2025, às 15:28:13
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARI LUCIA GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.430.359-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

45 991167356

000056



CAIXA Extrato

Cliente: PAULO ROBERTO GOMES DUARTE

Conta: 3676/3701/000575974783-1

Data: 09/05/2025 14:47:05

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1049/2025

CONTRIBUINTE
Nome.....: PAULO R. GOMES DUARTE
CPF/CNPJ....: 023.435.719-37
Endereço....: nº 0
Bairro.....:
Cidade.....: UF: CEP: 0

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protoclado sob nº ,o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 22/05/2025
Válida até: 21/06/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/1049
Código de autenticidade da certidão: 550250235550250
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO GOMES DUARTE
CPF: 023.435.719-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:11 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2025.
Código de controle da certidão: **D0A4.C495.2CD1.A0E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000059

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036859414-49

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.435.719-37**
Nome: **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

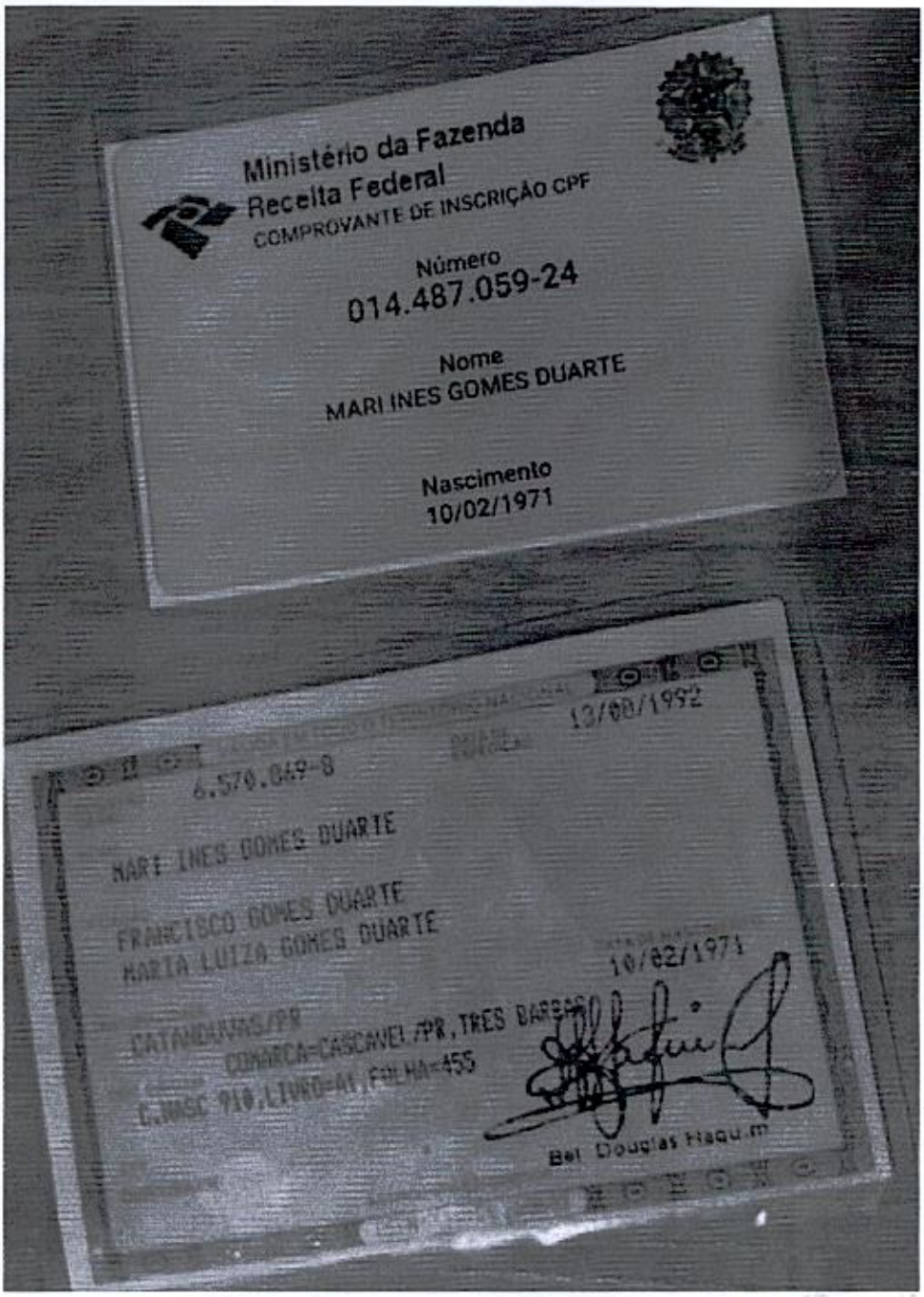
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO GOMES DUARTE
CPF: 023.435.719-37
Certidão nº: 29558247/2025
Expedição: 28/05/2025, às 15:31:04
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.435.719-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF
Número
014.487.059-24
Nome
MARI INES GOMES DUARTE
Nascimento
10/02/1971
6.570.049-8
13/08/1992
MARI INES GOMES DUARTE
FRANCISCO GOMES DUARTE
MARIA LUIZA GOMES DUARTE
10/02/1971
CATANDUVAS/PR
COMARCA=CASCAVEL/PR,TRES BARRAS
LIVRO=A1,FOLHA=455
Bel Douglas Haqu.m

00062



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036914166-24

Certidão fornecida para o CPF/MF: **014.487.059-24**
Nome: **MARI INES GOMES DUARTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARI INES GOMES DUARTE
CPF: 014.487.059-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:28 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.
Código de controle da certidão: **4D0C.492A.C4DD.9A82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Certidão (Desconsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão: Contribuinte

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte: 1448705924

Selecione a finalidade: Para Fins de Direito

Gerar certidão

Acesso rápido

...ção de Acesso e receberá no e-mail informado
...ao lado informe o cadastro sem o ultimo digito
...osco. Desabilite seu bloqueador de POP-UP

...acesso
...onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
...cidade Certidão
...senha
...ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar
...imento/Pagamento PIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

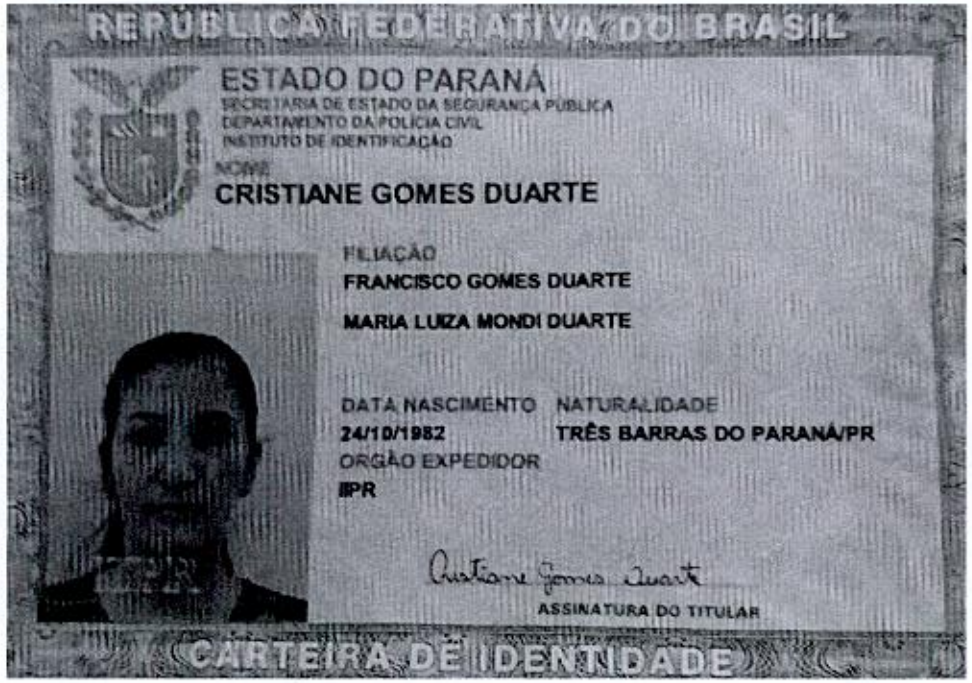
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARI INES GOMES DUARTE
CPF: 014.487.059-24
Certidão nº: 29701605/2025
Expedição: 29/05/2025, às 11:02:44
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARI INES GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.487.059-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2023
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
CRISTIANE GOMES DUARTE
FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DUARTE
MARIA LUIZA MONDI DUARTE
DATA NASCIMENTO
24/10/1982
NATURALIDADE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

000068

Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Certidão (Desconsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão: Contribuinte

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte: 1448705924

Selecione a finalidade: Para Fins de Direito

Gerar certidão

Acesso rápido

acesso
onsiderar o Ultimo Zero (0) Cadastro)
icidade Certidão
senha
ê - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar
imento/Pagamento PIX

ação de Acesso e receberá no e-mail informado
ao lado informe o cadastro sem o ultimo digito
osco. Desabilite seu bloqueador de POP-UP

70

000070

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE GOMES DUARTE
CPF: 051.595.729-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:28 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.
Código de controle da certidão: **2AA0.7ABE.1DB6.8623**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE GOMES DUARTE
CPF: 051.595.729-10
Certidão nº: 29702761/2025
Expedição: 29/05/2025, às 11:04:55
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE GOMES DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **051.595.729-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000072

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036914243-55

Certidão fornecida para o CPF/MF: **051.595.729-10**
Nome: **CRISTIANE GOMES DUARTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE GOMES DUARTE
CPF: 051.595.729-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:28 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.
Código de controle da certidão: **2AA0.7ABE.1DB6.8623**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**

Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 30 de junho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 059/2025, em especial, a página nº 074, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R$ 76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - *Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021*

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, material imprescindível à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná. A justificativa da escolha do contratado repousa em elementos técnicos, geográficos, jurídicos e administrativos que demonstram a vantajosidade e a adequação da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Cumpre inicialmente registrar que já houve, em período anterior, a locação de parte da propriedade rural ora considerada, ocasião em que toda a área locada foi utilizada integralmente para a extração de cascalho, o que evidencia a alta demanda por esse insumo no contexto da gestão municipal da infraestrutura rural. Diante do esgotamento da área anteriormente utilizada e da permanência da necessidade de insumo mineral para o atendimento das frentes de serviço, tornou-se indispensável a locação de nova área, situada em ponto diverso, porém integrante da mesma matrícula e propriedade.

A área ora proposta possui 6.845,24 m², estando devidamente registrada sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente ao lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada. Trata-se de imóvel com potencial geológico comprovado, com depósitos naturais de cascalho em quantidade e qualidade compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos para revestimento primário de estradas vicinais, conforme avaliação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

A escolha do local específico se deu, ainda, com base em critérios de racionalidade logística, haja vista sua localização estratégica. A proximidade com as frentes de trabalho e com o sistema viário principal do município permite a redução dos custos com transporte, consumo de combustível, desgaste de maquinário e tempo de execução dos serviços, elementos que, juntos, traduzem a efetiva economicidade da solução adotada.

Ademais, a qualidade técnica do material disponível, considerando sua granulometria, resistência e estabilidade física, foi avaliada positivamente pela equipe de engenharia da Administração, sendo plenamente adequado ao uso pretendido, inclusive em estradas de tráfego pesado, como as utilizadas para transporte escolar, agrícola e de saúde. Importa destacar que não há, na circunscrição municipal ou em suas adjacências imediatas, outra área particular que reúna simultaneamente as condições técnicas, a disponibilidade do recurso mineral, a regularidade registral e a localização estratégica exigidas para esse tipo de contratação, o que confere ao contratado posição singular e legítima diante da Administração.

Por fim, a contratação direta está amparada na legislação vigente, sendo precedida de análise técnica quanto à viabilidade e vantajosidade da locação, não se tratando de escolha arbitrária, mas sim motivada pela conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade do serviço público.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se técnica, fundamentada e plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2025

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná é extensa e representa elemento essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e deslocamento da população residente nas comunidades mais afastadas do núcleo urbano. Essas vias, em sua maioria não pavimentadas, demandam manutenção constante, especialmente durante os períodos de maior incidência de chuvas. A utilização de revestimento primário à base de cascalho é, historicamente, a solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a trafegabilidade e prolongar a durabilidade das estradas rurais.

Nesse contexto, o Município realizou anteriormente a locação de parte de um imóvel rural onde havia disponibilidade de cascalho em quantidade compatível com a demanda local. Contudo, a área anteriormente utilizada foi completamente explorada e encontra-se, atualmente, esgotada para fins de extração mineral. A necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e conservação das vias rurais exige a identificação de nova área viável para a extração de cascalho, preferencialmente em local de fácil acesso e com características geológicas adequadas.

Diante desse cenário, foi identificada uma nova porção de terreno na mesma propriedade rural, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. Essa área possui extensão de 6.845,24 m^2 e apresenta características físicas e geológicas que a tornam tecnicamente viável para a continuidade das atividades de extração. Trata-se de uma ampliação territorial da mesma fonte exploratória, o que permite manter a logística e os procedimentos já implantados pela Secretaria de Obras.

Portanto, a contratação da nova área mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades de interesse público ligadas à infraestrutura rural, evitando a interrupção dos serviços e assegurando o atendimento imediato e eficaz às comunidades que dependem das estradas para o transporte diário, inclusive de bens de consumo, produção agrícola e serviços públicos essenciais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, sobretudo aos objetivos do Programa de Conservação de Estradas Rurais e das diretrizes do Plano Diretor Municipal. A disponibilidade de cascalho é essencial para assegurar o tráfego seguro, o escoamento da produção agropecuária e o transporte escolar nas regiões do interior. O alinhamento ao interesse público é evidenciado pela continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, e que agora depende da ampliação da fonte de fornecimento mineral.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação da área rural destinada à extração de cascalho exige o cumprimento de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos mínimos que assegurem a viabilidade, legalidade e eficiência da utilização do imóvel pela Administração Pública. Em primeiro plano, o imóvel deve apresentar características geológicas compatíveis com a atividade de extração mineral, com presença comprovada de jazida de cascalho em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda do Município de Três Barras do Paraná no tocante à manutenção de suas vias rurais. Essa análise técnica deve considerar profundidade de extração, compactação, composição e acessibilidade da área.

Outro critério essencial diz respeito à localização e à logística. A área deve possuir acesso viário compatível com o tráfego de caminhões, tratores e demais equipamentos utilizados pelas equipes da Secretaria de Obras. A topografia do imóvel deve ser favorável à movimentação das máquinas e não pode representar risco de instabilidade ou acidentes. Nesse aspecto, a área identificada, integrante da matrícula nº 1.646 do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, preenche tais requisitos, sendo situada em local estratégico para a operação e escoamento do material.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do(s) proprietário(s) proponente(s), com matrícula imobiliária atualizada, livre de ônus impeditivos à sua locação, e com descrição clara do bem, o que assegura a validade do contrato e a segurança jurídica da contratação pública. Os proprietários deverão, ainda, apresentar toda a documentação necessária à celebração do contrato, incluindo documentos pessoais, prova de propriedade e, especialmente, as certidões negativas de débitos.

A Administração Municipal realizará diligência prévia com a finalidade específica de verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos proprietários perante os entes federativos

e órgãos competentes. Serão exigidas, como condição para formalização do contrato, certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e ao Município, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Esta verificação será documental e poderá ser complementada por parecer jurídico que ateste a aptidão do contratado para firmar vínculo com a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e moralidade administrativa.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

A presente contratação tem por objeto a locação de uma área rural com cascalheira localizada no Município de Três Barras do Paraná, com metragem total de 6.845,24 m², situada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. A estimativa da área necessária foi definida com base em levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho necessário à manutenção contínua da malha viária rural do município durante o próximo exercício. A metragem indicada foi avaliada como adequada e proporcional à demanda operacional das equipes, garantindo autonomia suficiente para atender a múltiplas frentes de trabalho.

A escolha dessa metragem específica levou em consideração critérios geológicos, logísticos e operacionais. A área apresenta características topográficas adequadas, com inclinação controlada e presença comprovada de material pétreo, o que permite a extração segura e eficiente do cascalho. Além disso, sua dimensão oferece mobilidade operacional para o maquinário pesado, evita sobrecarga localizada do solo e possibilita melhor distribuição dos pontos de escavação ao longo do tempo de uso, garantindo maior durabilidade da jazida e melhor aproveitamento dos recursos minerais disponíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal demonstrou a inexistência de imóveis rurais alternativos que possuam, simultaneamente, disponibilidade de cascalho em quantidade técnica suficiente, localização estratégica e viabilidade logística para fins de extração e transporte do material destinado à conservação de vias públicas. A investigação abrangeu as regiões adjacentes e outros pontos do território municipal, com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Obras e do conhecimento

empírico acumulado ao longo dos anos pelos servidores municipais atuantes na manutenção da malha viária rural.

A propriedade objeto da contratação já foi, em momento anterior, parcialmente utilizada para esse mesmo fim, sendo que toda a área anteriormente locada foi completamente explorada. A nova área disponível, situada na mesma matrícula (nº 1.646), apresenta continuidade geológica e mineralógica da jazida anteriormente utilizada, o que garante a mesma qualidade do cascalho e reduz substancialmente os riscos operacionais. O fato de a área ser tecnicamente conhecida pela equipe da Prefeitura fortalece a segurança e previsibilidade da operação, assegurando maior controle sobre a execução contratual e os resultados esperados.

Foram consultadas áreas de outras propriedades rurais no entorno, contudo nenhuma apresentou as condições mínimas exigidas para a extração de material pétreo com qualidade, volume e facilidade de acesso compatíveis com a demanda municipal. Muitas áreas apresentam solo argiloso ou arenoso, sem formação rochosa aproveitável, ou ainda se encontram em regiões de difícil acesso, com declividade acentuada e ausência de infraestrutura de tráfego compatível com o transporte de cargas pesadas. Além disso, as poucas áreas com potencial teórico identificado não possuem documentação regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou encontram-se em litígios judiciais, o que impede juridicamente a formalização contratual com o Poder Público.

Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de competição e, consequentemente, pela impossibilidade de prosseguir com um processo competitivo de seleção de fornecedores

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando a área total de 6.845,24 m² a ser locada para fins de extração de cascalho. O valor total estimado para a contratação é de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), correspondendo a uma média de R$ 11,17 por metro quadrado, o que reflete adequadamente a realidade do mercado local, as especificidades do objeto e as condições da propriedade envolvida. Essa estimativa observa os princípios da razoabilidade e da vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado foi definido após análise criteriosa realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 1075/2024, que realizou visita técnica in loco e levantou

informações detalhadas sobre a propriedade, incluindo topografia, acessibilidade, qualidade e composição do cascalho disponível, bem como condições contratuais semelhantes praticadas em contratações anteriores pelo próprio Município. O acréscimo no valor em relação à locação anterior justifica-se pelo reajuste natural decorrente da inflação acumulada, pela ampliação da área locada e pela escassez de propriedades aptas ao fornecimento de material equivalente na região.

Ademais, foram observadas práticas de mercado em municípios vizinhos, os quais enfrentam dificuldades semelhantes no que diz respeito à obtenção de áreas para extração de material pétreo. Verificou-se que os valores praticados em outras localidades, quando disponíveis, são superiores ou equivalentes ao ora estimado, o que reforça a adequação do valor atribuído nesta contratação. Importante destacar que, além da metragem locada, estão sendo considerados o ganho logístico, a continuidade da operação anterior e a eliminação de custos adicionais com reconhecimento e preparação de nova área, o que, em termos globais, aumenta a economicidade da escolha.

Portanto, a estimativa de R$ 76.500,00 para a locação da área é compatível com os preços praticados para imóveis com finalidade similar, atende ao dever de motivação dos atos administrativos e garante que a Administração possa contar com uma solução efetiva, segura e eficiente para suprir a demanda de material essencial à manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A previsão orçamentária para este objeto está contemplada nas dotações do exercício vigente, assegurando a viabilidade financeira e jurídica da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta consiste na locação de um imóvel rural com área total de 6.845,24 m², situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrado sob a matrícula nº 1.646, para fins exclusivos de extração de cascalho a ser utilizado na conservação e recuperação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A medida visa atender de forma contínua e imediata a demanda recorrente da Secretaria Municipal de Obras por material pétreo adequado ao revestimento primário das estradas não pavimentadas, especialmente em períodos de maior desgaste ocasionado por chuvas e tráfego intenso de veículos pesados.

A solução adotada parte do pressuposto de que o cascalho é o insumo técnico mais adequado ao tipo de solo predominante na região e à finalidade de manutenção viária, tendo

sido utilizado com êxito em anos anteriores na própria localidade. O imóvel em questão já foi objeto de locação anterior, sendo plenamente conhecido pela equipe técnica da Administração. A nova área, ainda não explorada, garante continuidade ao trabalho já desenvolvido, eliminando custos adicionais com logística, mobilização de equipamentos e reconhecimento de novas áreas. Além disso, o aproveitamento de jazida contígua já conhecida reduz os riscos operacionais da contratação.

A execução da extração será realizada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma definido pela Secretaria de Obras, respeitando-se as boas práticas ambientais e operacionais. O controle da retirada do cascalho será feito por acompanhamento direto das frentes de serviço e por registros técnicos internos, de modo a garantir que o material seja empregado estritamente em vias públicas, conforme a finalidade da contratação. A extração será realizada de forma seletiva, priorizando as áreas com maior volume e qualidade do material, otimizando o aproveitamento da jazida.

Portanto, a locação da área rural com cascalheira configura-se como uma solução técnica, jurídica e economicamente viável para assegurar a regularidade dos serviços de manutenção das estradas do Município. Trata-se de uma medida planejada, eficaz e estratégica, alinhada ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, promovendo a continuidade do serviço essencial de conservação da malha viária rural, sem rupturas, atrasos ou prejuízos à população que depende das vias para sua locomoção, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A contratação ora proposta refere-se à locação de uma área rural indivisível, com finalidade específica de extração de cascalho para atendimento das necessidades da Administração Pública municipal na conservação das vias não pavimentadas. Trata-se de um bem imóvel determinado, registrado sob a matrícula nº 1.646, com área útil de 6.845,24 m², cujo aproveitamento pleno depende da integralidade da sua ocupação e utilização. A divisão do objeto contratual em partes ou frações, nesse caso, comprometeria a eficiência da extração, reduziria a disponibilidade de áreas operacionais contínuas e tornaria logisticamente inviável a operação, frustrando o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, o parcelamento da contratação de imóveis é excepcional e somente se aplica quando houver viabilidade física, técnica e econômica de se dividir o

objeto sem comprometer sua funcionalidade. No presente caso, a exploração do cascalho exige área contínua, tanto para a escavação e remoção do material quanto para o tráfego de máquinas e veículos de grande porte. O fracionamento implicaria restrições de mobilidade, aumento de custos operacionais, redução da produtividade e potenciais conflitos de uso sobre setores inativos do terreno, o que é incompatível com a racionalidade administrativa e com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, é importante observar que a inviabilidade de parcelamento decorre também da natureza específica do objeto: não se trata de uma aquisição seriada de bens ou serviços que possam ser fracionados por itens ou lotes, mas sim de uma locação de área física determinada e georreferenciada. A tentativa de subdivisão contratual criaria obrigações artificiais e burocráticas, gerando entraves operacionais e insegurança jurídica, além de comprometer o desempenho das frentes de serviço da Secretaria de Obras, que dependem de acesso irrestrito à totalidade da área locada para organizar o fluxo de trabalho de forma contínua e progressiva.

Assim, diante da característica indivisível do bem, da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento e da necessidade de assegurar a integralidade operacional da extração de cascalho, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem fracionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Com a efetivação da locação da área rural de 6.845,24 m² destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná espera alcançar a regularidade e a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. As vias não pavimentadas são a principal forma de acesso de grande parte da população residente nas áreas rurais, e sua conservação é essencial para o transporte escolar, a circulação de ambulâncias, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços públicos e privados. A falta de cascalho inviabiliza a execução de tais serviços, tornando a presente contratação condição necessária para a funcionalidade da malha viária rural.

Entre os principais resultados esperados destaca-se a melhoria da trafegabilidade nas estradas vicinais, com a consequente redução de atolamentos, desgaste veicular, interrupções de transporte escolar e dificuldades de deslocamento da população. A qualidade do cascalho já utilizada anteriormente e agora novamente disponível na área da

matrícula nº 1.646 proporciona maior durabilidade às obras de manutenção, reduzindo a reincidência de serviços emergenciais e otimizando o uso dos recursos públicos. A expectativa é de aumento da eficiência das equipes operacionais, que poderão executar os trabalhos com base em um cronograma estável e com fornecimento contínuo de material.

Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais decorrentes da logística. A área objeto da locação está situada em região de fácil acesso e já integrada à rede de transporte municipal, o que evita deslocamentos longos de maquinário, consumo excessivo de combustível e desgaste prematuro de equipamentos. Com o fornecimento próximo aos pontos de aplicação, o Município também economiza em horas-máquina, tempo de execução das obras e necessidade de contratações emergenciais. Essa racionalização operacional está diretamente ligada à eficiência na execução orçamentária e ao cumprimento das metas da Secretaria de Obras.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a valorização das comunidades rurais, fortalecendo a percepção de presença efetiva do poder público nessas localidades. A melhoria das estradas rurais impulsiona o desenvolvimento socioeconômico local, favorece a permanência do produtor no campo e cria condições para expansão de políticas públicas voltadas à agricultura, educação, saúde e transporte. Trata-se, portanto, de uma medida estruturante, com resultados de curto, médio e longo prazo, cujos efeitos superam a simples aquisição de insumos, configurando-se como uma ação integrada de gestão pública voltada ao desenvolvimento local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para a efetivação da contratação da área rural com cascalheira, a Administração Municipal deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, com vistas a assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação pública. Em primeiro lugar, será necessário promover a formalização da contratação por meio de processo administrativo próprio, com a instrução completa do procedimento nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valores, forma de pagamento, fiscalização e eventual rescisão.

Além disso, a Administração deverá realizar diligência específica para análise da documentação do imóvel e dos proprietários, com foco na verificação da titularidade do bem

(por meio da matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis) e da regularidade fiscal e trabalhista do locador. Será exigida a apresentação das certidões negativas perante os entes federativos (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na legislação vigente e nos princípios da moralidade e da segurança jurídica. Tais documentos deverão constar nos autos e serão analisados previamente ao ato de assinatura do contrato.

Paralelamente, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a elaboração do plano de uso da área locada, com cronograma de extração, critérios de exploração sustentável e metodologia de controle técnico-operacional da retirada do cascalho. Esse plano deverá prever a alocação de maquinário, o acompanhamento técnico por engenheiros e servidores especializados, e o registro periódico das operações realizadas, com a finalidade de garantir que o material extraído seja empregado exclusivamente na malha viária municipal, evitando desvios de finalidade ou desperdícios de recursos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora em análise, que tem por objeto a locação de imóvel rural com cascalheira para fins de extração de material pétreo, apresenta natureza autônoma e funcionalmente independente, não estando condicionada à existência de outras contratações públicas simultâneas ou subsequentes. Trata-se de uma contratação com finalidade específica e claramente delimitada, cujo escopo se restringe à cessão de uso de área rural com disponibilidade de cascalho em favor da Administração Pública municipal, com objetivo direto de manutenção e conservação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná.

As atividades que serão desenvolvidas a partir da efetiva disponibilização da área locada serão executadas com recursos e meios próprios da municipalidade, notadamente com utilização de maquinário, servidores e insumos já pertencentes ou contratados pela Secretaria Municipal de Obras. Não há previsão de subcontratações ou de dependência de fornecimento de serviços terceirizados vinculados diretamente à execução do objeto principal, tampouco estão previstas licitações ou contratos acessórios que condicionem ou interfiram na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A atividade de extração de cascalho em área rural, ainda que realizada em escala moderada e com finalidade pública, pode gerar determinados impactos ambientais que merecem ser previamente reconhecidos e mitigados pela Administração. Os efeitos mais comuns envolvem a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de horizontes geológicos inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial, ainda que esparsa. Tais alterações, se não adequadamente acompanhadas, podem comprometer a estabilidade da área, causar processos erosivos e afetar o equilíbrio ecológico local.

No caso específico da área de 6.845,24 m² objeto da locação, situada na matrícula nº 1.646, a atividade de extração será concentrada em setores previamente identificados como tecnicamente viáveis e ambientalmente manejáveis. Trata-se de porção já antropizada da propriedade, com histórico de uso anterior para extração de material pétreo, o que reduz significativamente os riscos de impactos ambientais inéditos. Ainda assim, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar as práticas de manejo sustentável do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das intervenções realizadas em cada segmento do terreno.

Outro impacto potencial diz respeito à geração de resíduos sólidos e à movimentação de material particulado (poeira) durante as etapas de escavação e transporte. Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas simples, como a umidificação da área em dias de operação intensa, o direcionamento adequado dos caminhos de transporte e a manutenção dos equipamentos em condições adequadas para evitar vazamentos de óleo ou combustíveis. Também se recomenda a manutenção de áreas de amortecimento e contenção em torno dos locais de escavação, a fim de evitar assoreamento de corpos d'água e preservação de eventuais nascentes ou cursos superficiais próximos.

Por fim, ao término da extração na área locada, a Administração compromete-se a promover ações de readequação ambiental da área explorada, podendo incluir nivelamento do solo, reflorestamento com espécies nativas de cobertura e estabilização de taludes. Tais ações visam garantir que a intervenção temporária promovida pela extração de cascalho não se converta em passivo ambiental permanente, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução e da responsabilidade ambiental. A execução desse plano pós-uso integrará o planejamento da Secretaria responsável, conforme as diretrizes da legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante de todo o exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 6.845,24 m², integrante da matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, representa a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para suprir a necessidade da Administração Pública no que se refere à manutenção e conservação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A contratação se mostra imprescindível para garantir o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial à execução dos serviços de infraestrutura, especialmente em um contexto em que a área anteriormente utilizada foi completamente esgotada.

A inviabilidade de competição está suficientemente caracterizada, tendo em vista que não foram identificadas, na região, outras propriedades que reúnam simultaneamente disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade técnica adequada, localização estratégica, regularidade documental e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, já reconhecida e utilizada com sucesso em período anterior, confere segurança jurídica, previsibilidade operacional e ganhos logísticos que justificam plenamente a contratação direta.

Adicionalmente, todos os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram criteriosamente avaliados neste estudo. O valor estimado da contratação, no montante de R$ 76.500,00, foi fixado com base em critérios objetivos, fundamentado em visitas técnicas e alinhado às práticas do mercado regional. As providências necessárias à formalização contratual, bem como os cuidados ambientais e os mecanismos de controle da extração, foram devidamente planejados pela Administração, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural mencionada, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação com o proprietário da matrícula nº 1.646. Trata-se de medida necessária, urgente e justificada, que visa garantir a continuidade de uma política pública essencial à população rural do município, conferindo legalidade e racionalidade à atuação administrativa e contribuindo para a promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida das comunidades beneficiadas.

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2025.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 6.845,00 m², devidamente registrado sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. O imóvel será utilizado exclusivamente para a extração de cascalho destinado à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada da zona rural do município.

2.2. A área de 6.845,00 m² foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a demanda anual estimada de material pétreo para atender múltiplas frentes de serviço. Trata-se de metragem contínua e operacionalmente viável para suportar a entrada de maquinário pesado e a movimentação de veículos de transporte de carga, possibilitando extração em escala eficiente e racional.

2.3. O valor estimado da contratação corresponde ao montante de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), apurado com base na avaliação técnica constante da Ata nº 01/2024, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024. O valor considera a extensão da área, a qualidade do cascalho, a localização estratégica do imóvel, os ganhos logísticos decorrentes da proximidade com as vias municipais e a inviabilidade de obtenção de imóvel equivalente no mercado local.

2.4. O valor será custeado com recursos próprios do Município, estando devidamente previsto em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com cláusulas que assegurem a cessão do uso da área, os limites de exploração e a obrigação do locador de garantir o livre acesso e a disponibilidade do imóvel durante toda a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e imediato de material pétreo (cascalho) destinado à execução das atividades de conservação e manutenção das vias públicas não pavimentadas do Município de Três Barras do

Paraná. A escolha pela locação de imóvel rural com cascalheira decorre da constatação de que o cascalho é o insumo de maior eficiência técnica, custo-benefício e aplicabilidade direta nas soluções de revestimento primário adotadas pela engenharia rodoviária municipal, especialmente em regiões de solo argiloso, elevada pluviosidade e tráfego agrícola intensivo.

3.2. O imóvel rural objeto da contratação, registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, possui área total de 6.845,00 m² e apresenta condições geológicas e logísticas que o tornam tecnicamente singular e operacionalmente adequado à finalidade pretendida. A jazida de cascalho existente na propriedade já foi parcialmente utilizada em contratação anterior, com resultados comprovadamente satisfatórios, sendo a área remanescente objeto desta contratação uma extensão natural da frente de exploração anterior, o que confere continuidade técnica à atividade extrativa e elimina riscos operacionais decorrentes da exploração de áreas desconhecidas.

3.3. A fundamentação da escolha se ancora, ainda, na inviabilidade de competição, uma vez que não há, na circunscrição territorial do município ou em seu entorno imediato, outro imóvel rural com disponibilidade documentada, localização compatível e viabilidade técnica e ambiental para suportar a extração de material mineral com as mesmas características e volume demandado. Essa realidade justifica a adoção do modelo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, amparada pela singularidade do imóvel e pela análise técnica fundamentada constante no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva razão da escolha do contratado.

3.4. Portanto, a presente contratação está integralmente justificada em critérios técnicos de engenharia e logística, bem como na análise da realidade de mercado local, na segurança jurídica da posse e da matrícula do imóvel, na eficiência da solução quanto ao uso de recursos públicos e na imperatividade da continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural. Trata-se de medida essencial, planejada e coerente com os princípios da Administração Pública, que atende de forma adequada ao interesse público e resguarda a economicidade, a legalidade e a finalidade administrativa da contratação.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá no imóvel rural registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira, contendo 6.845,00 m², destinada à extração de cascalho para fins de manutenção da malha viária rural municipal.

4.2. O local de retirada dos materiais situa-se na comunidade rural da Linha Kennedy, aproximadamente a 6 (seis) quilômetros da sede do Município, em direção ao município de Catanduvas/PR. A área apresenta acesso viário consolidado, com condições adequadas para o tráfego de maquinário pesado e caminhões basculantes utilizados nas operações de escavação, carregamento e transporte do material pétreo extraído.

4.3. A proximidade da cascalheira em relação ao centro urbano do Município e às principais rotas rurais constitui vantagem logística significativa, reduzindo o tempo de deslocamento, o consumo de combustível e o desgaste dos equipamentos públicos, fatores que impactam positivamente na eficiência e economicidade dos serviços. Essa localização estratégica foi um dos critérios determinantes para a escolha do imóvel, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras, será responsável pelo acompanhamento das atividades de extração no local, observando o cumprimento das condições contratuais e ambientais, com fiscalização permanente do uso da área locada, a fim de garantir o atendimento pleno ao interesse público e à finalidade da contratação.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, terá **vigência formal de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O valor correspondente à cessão de uso da área será quitado em **parcela única**, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a entrega da documentação exigida, em conformidade com os termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.2. Embora o contrato tenha vigência formal de 12 meses para fins administrativos e financeiros, a **autorização para extração de cascalho se estenderá por até 36 (trinta e seis) meses**, limitada à jazida presente na área contratada e à quantidade estimada de material disponível. Essa previsão se justifica pela necessidade de compatibilizar a execução gradativa das frentes de trabalho com a demanda anual de material, assegurando racionalidade na retirada e utilização do recurso mineral.

5.3. A possibilidade de extração por período superior à vigência contratual decorre do fato de que o objeto da contratação consiste na cessão de uso de imóvel rural, cujo pagamento se dá de forma integral no início da relação jurídica. A vigência de 12 meses atende às exigências formais de controle orçamentário, enquanto o prazo de 36 meses corresponde ao período técnico estimado

para o esgotamento da jazida, conforme relatório da Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024 e constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A Administração manterá o controle da quantidade extraída ao longo dos 36 meses, por meio de relatórios da Secretaria Municipal de Obras, sendo vedada qualquer exploração da área após o esgotamento do volume técnico estimado ou término do prazo. O prazo estendido de retirada não implica em prorrogação contratual com encargos adicionais, visto que o pagamento é realizado de forma antecipada, em parcela única, garantindo-se a economicidade e a previsibilidade orçamentária da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **locação de imóvel rural com cascalheira**, com área total de **6.845,00 m²**, registrado sob a matrícula nº 1.646, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a uma jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada do município, especialmente nas regiões rurais.

6.2. A extração do material será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com o uso de maquinário e equipes operacionais próprias, sem repasse de responsabilidade à contratada, sendo esta responsável apenas pela cessão da área, em condições compatíveis com a operação. A atividade ocorrerá conforme planejamento técnico, de maneira gradativa e estratégica, respeitando a capacidade de exploração da jazida e os critérios operacionais definidos pela equipe técnica da Administração. O Município exercerá controle rigoroso sobre a quantidade de material extraído e as destinações de uso, priorizando estradas de maior tráfego e regiões mais afetadas por intempéries.

6.3. A solução adotada permite a continuidade da política pública de conservação de estradas rurais com insumo já conhecido e aprovado tecnicamente, visto que a área a ser locada integra a mesma propriedade anteriormente utilizada pelo Município, que já demonstrou possuir cascalho com propriedades geotécnicas adequadas, boa granulometria, resistência à compactação e durabilidade em ambientes de tráfego pesado. A manutenção dessa fonte de extração reduz custos logísticos, evita deslocamentos desnecessários e permite maior controle sobre a qualidade do material aplicado.

6.4. Trata-se, portanto, de uma solução de **caráter técnico, operacional e estratégico**, planejada para atender de forma contínua, segura e economicamente eficiente às demandas de infraestrutura rural do Município, com previsão de pagamento em parcela única e autorização de

extração pelo período de até 36 meses. Essa abordagem está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade que regem as contratações públicas, conferindo segurança jurídica e material à execução dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal à população rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente, devendo conter descrição georreferenciada da área total de 6.845,00 m² destinada à extração de cascalho. A regularidade dominial é requisito indispensável à formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal ou cuja titularidade esteja sub judice ou em litígio possessório. A matrícula apresentada deverá ser correspondente à nº 1.646, do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada.

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal exigida para celebração de contrato com a Administração Pública, incluindo: cópia do documento de identidade e CPF, conforme o caso; certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e certidão de regularidade perante o FGTS (se aplicável). Tais documentos serão objeto de conferência prévia e diligência por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.3. A área objeto da locação deverá estar desimpedida, com livre acesso para as equipes e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período de extração técnica autorizado, devendo o locador garantir a cessão do uso sem quaisquer limitações físicas, jurídicas ou administrativas. A propriedade deverá contar com acesso viário compatível com caminhões e maquinário pesado, não podendo haver restrições que inviabilizem ou onerem a retirada do material.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural com cascalheira, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à exploração da área. Embora o objeto da contratação não envolva diretamente a execução de serviços técnicos especializados pelo locador, a qualificação técnica mínima exigida decorre da necessidade de garantir que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

8.2. O locador deverá apresentar **matrícula atualizada do imóvel**, registrada em seu nome, com descrição da área de 6.845,00 m², livre de quaisquer ônus, restrições judiciais, ambientais ou administrativas que possam inviabilizar ou limitar a exploração da jazida. A propriedade deverá ser localizada na comunidade da Linha Kennedy, a cerca de 6 km da sede do Município de Três Barras do Paraná, com acesso viário funcional, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A comprovação da viabilidade da jazida será atestada mediante **vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras**, que deverá emitir parecer sobre a qualidade do cascalho disponível, a compatibilidade da área com as necessidades de extração e a adequação do terreno ao tráfego de veículos e maquinário. Para tanto, será lavrada Ata de Vistoria com registro fotográfico, croqui e apontamentos técnicos mínimos de geologia, topografia e logística, que serão anexados ao processo de contratação.

8.4. Ainda que não seja exigido do proponente o exercício de atividade econômica relacionada à extração mineral, será necessário declarar formalmente que autoriza, por prazo determinado, a retirada do material pela Administração Municipal, com renúncia expressa à cobrança de valores adicionais após o pagamento único pactuado no contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará na aplicação das penalidades legais previstas no contrato, além das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. O modelo de execução do objeto da presente contratação será baseado na **cessão do uso da área rural com cascalheira**, com extensão total de **6.845,00 m²**, registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada na comunidade Linha Kennedy, zona rural do Município de Três Barras do Paraná, a cerca de 6 km da sede municipal. A execução do objeto se dará por meio de contrato administrativo formalizado entre o Município e os proprietários da área, com vigência contratual de 12 meses e autorização expressa de extração de material pelo prazo de até 36 meses, limitada à jazida existente.

9.2. A cessão da área será realizada mediante pagamento em parcela única, o que confere à Administração o direito de uso exclusivo da porção contratada, sem qualquer ingerência por parte do locador durante o período de exploração, desde que respeitados os limites contratuais e legais. A execução da retirada do cascalho será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que utilizará maquinário e mão de obra próprios, sem transferência de obrigações operacionais ou ambientais ao contratado.

9.3. O processo de extração será realizado de forma gradativa, conforme a programação das frentes de trabalho da Secretaria, respeitando critérios técnicos de profundidade, estabilidade do

terreno, logística de transporte e aproveitamento do recurso mineral. O controle de retirada será registrado internamente, com base em relatórios periódicos, medições de volume extraído e georreferenciamento da área, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às normas de uso sustentável dos recursos naturais.

9.4. Durante toda a vigência da autorização de uso, a área deverá permanecer acessível à Administração Municipal, sendo obrigação do contratado garantir livre e contínuo acesso ao imóvel, inclusive nos finais de semana, feriados ou períodos de execução extraordinária. Eventuais restrições de acesso, obstruções ou descumprimento das condições pactuadas sujeitarão o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável. A extração se encerrará automaticamente quando constatado o esgotamento técnico da jazida, mediante laudo emitido pela equipe técnica da Secretaria de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, será realizado **em parcela única**, após a assinatura dos contratos e antes do início da extração do material pela Administração. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral conhecida, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Considerando que a matrícula do imóvel aponta a existência de **10 (dez) coproprietários** e **não há especificação quanto à fração ideal pertencente a cada um deles**, a Administração adotará como critério de proporcionalidade a divisão **igualitária** do valor total estimado da contratação, fixado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, serão firmados **10 (dez) contratos administrativos individualizados**, com valor de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para cada coproprietário, correspondente a 1/10 (um décimo) do valor global da cessão de uso da área.

10.3. Cada contrato será firmado diretamente entre o Município e o respectivo coproprietário, que deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos para a celebração do ajuste, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentos pessoais e comprovação de titularidade constante na matrícula imobiliária. O pagamento será realizado individualmente para cada coproprietário, mediante depósito em conta bancária informada no momento da contratação, após a assinatura do respectivo contrato e entrega da documentação completa.

10.4. A adoção desse modelo visa assegurar a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do pagamento da despesa pública, respeitando o princípio da moralidade administrativa e evitando

conflitos decorrentes da ausência de discriminação da área de cada coproprietário no registro imobiliário. A medida também preserva a segurança jurídica da contratação e permite que todos os titulares do imóvel recebam de forma direta e proporcional, conforme seus direitos, os valores devidos pela cessão de uso da área ao Poder Público.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da presente contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado pelos coproprietários da área rural registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, para que a Administração Municipal utilize a área exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção da malha viária rural. A extração será feita com recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando-se as normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

13.3. A autorização dos proprietários engloba o uso integral da área de 6.845,00 m² durante os 36 meses, sendo vedada qualquer interferência, restrição de acesso ou limitação imposta pelos locadores que possa comprometer a continuidade ou a efetividade da extração. O contrato a ser firmado deverá conter cláusula específica prevendo essa cessão de uso com prazo determinado e com efeitos imediatos após o pagamento.

13.4. Ao final do período ou em caso de esgotamento da jazida antes do término do prazo, a Administração cessará as atividades de extração, podendo, se necessário, realizar a readequação topográfica da área explorada, mediante avaliação técnica. A previsão desse prazo estendido visa garantir o aproveitamento técnico e econômico da jazida, de forma gradual e planejada, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de julho de 2025.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de **6.845,00 m²**, situado no **lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada**, registrado sob a matrícula nº **1.646** do Cartório de Registro de Imóveis competente, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade é possibilitar a extração de cascalho pela Administração Pública para fins de manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada da zona rural do município, atividade de caráter contínuo e essencial ao interesse público.

2.2. A contratação decorre da necessidade de suprimento regular de material pétreo, insumo imprescindível à conservação das estradas vicinais, cuja deficiência compromete o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento da população rural. O imóvel indicado apresenta condições geológicas e logísticas já testadas em contrato anterior celebrado com o Município, e atualmente constitui a **única fonte disponível e viável de cascalho na circunscrição municipal**, com localização estratégica, facilidade de acesso, documentação regular e jazida tecnicamente apropriada para a finalidade pretendida.

2.3. Foi realizada análise técnica pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de vistoria in loco, a qual confirmou que o imóvel contém material de qualidade compatível com os parâmetros exigidos para obras de infraestrutura viária, não havendo, no mercado regional, outro imóvel que atenda simultaneamente aos requisitos de localização, disponibilidade mineral, viabilidade operacional e regularidade documental. A singularidade do objeto, aliada à inviabilidade de competição com outros fornecedores, **caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **imóvel cuja situação geográfica e características exclusivas permitem atender plenamente ao interesse público.**

2.4. Diante do exposto, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente justificada, sendo a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para garantir a continuidade da política pública de manutenção da infraestrutura rural do Município de Três Barras do Paraná, com respaldo técnico, jurídico e fático amplamente documentado nos autos.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, material imprescindível à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná. A justificativa da escolha do contratado repousa em elementos técnicos, geográficos, jurídicos e administrativos que demonstram a vantajosidade e a adequação da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. Cumpre inicialmente registrar que já houve, em período anterior, a locação de parte da propriedade rural ora considerada, ocasião em que toda a área locada foi utilizada integralmente para a extração de cascalho, o que evidencia a alta demanda por esse insumo no contexto da gestão municipal da infraestrutura rural. Diante do esgotamento da área anteriormente utilizada e da permanência da necessidade de insumo mineral para o atendimento das frentes de serviço, tornou-se indispensável a locação de nova área, situada em ponto diverso, porém integrante da mesma matrícula e propriedade.

3.3. A área ora proposta possui 6.845,24 m², estando devidamente registrada sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente ao lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada. Trata-se de imóvel com potencial geológico comprovado, com depósitos naturais de cascalho em quantidade e qualidade compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos para revestimento primário de estradas vicinais, conforme avaliação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

3.4. A escolha do local específico se deu, ainda, com base em critérios de racionalidade logística, haja vista sua localização estratégica. A proximidade com as frentes de trabalho e com o sistema viário principal do município permite a redução dos custos com transporte, consumo de combustível, desgaste de maquinário e tempo de execução dos serviços, elementos que, juntos, traduzem a efetiva economicidade da solução adotada.

3.5. Ademais, a qualidade técnica do material disponível, considerando sua granulometria, resistência e estabilidade física, foi avaliada positivamente pela equipe de engenharia da Administração, sendo plenamente adequado ao uso pretendido, inclusive em estradas de tráfego pesado, como as utilizadas para transporte escolar, agrícola e de saúde. Importa destacar que não há, na circunscrição municipal ou em suas adjacências imediatas, outra área particular que reúna simultaneamente as condições técnicas, a disponibilidade do recurso mineral, a regularidade registral e a localização estratégica exigidas para esse tipo de contratação, o que confere ao contratado posição singular e legítima diante da Administração.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

3.6. Por fim, a contratação direta está amparada na legislação vigente, sendo precedida de análise técnica quanto à viabilidade e vantajosidade da locação, não se tratando de escolha arbitrária, mas sim motivada pela conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade do serviço público.

3.7. Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se técnica, fundamentada e plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

> *Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> *I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> *II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
>
> *III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de **R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, referente à cessão do uso da área rural de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50 A 35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, para fins exclusivos de extração de cascalho destinado à conservação da malha viária rural municipal.

6.2. A fixação do preço decorreu de **avaliação técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria N° 1195/2025**, que elaborou a **Ata N° 01/2025**, com base em vistoria in loco, análise da extensão da área, qualidade geológica do material disponível, facilidade de acesso e viabilidade de extração. A comissão adotou como base os critérios objetivos de proporcionalidade entre metragem locada, volume estimado de cascalho disponível e valores praticados em contratações anteriores pelo próprio Município, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade do preço.

6.3. Além disso, foram considerados os preços praticados em municípios da região para cessão de áreas com finalidade similar, constatando-se que os valores estão dentro dos parâmetros médios do mercado local. A continuidade da extração na mesma propriedade já utilizada em exercício anterior, que apresentou excelente desempenho operacional e logístico, constitui fator que reforça a viabilidade da relação custo-benefício, visto que evita custos de mobilização, reconhecimento de nova área e adaptações técnicas que poderiam comprometer a eficiência da política pública.

6.4. Assim, o valor proposto revela-se compatível com os preços de mercado, adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, segura e eficiente para continuidade das ações de infraestrutura rural.

6.5. Conforme detalhado no Termo de Referência, a área objeto da contratação está registrada sob a matrícula nº 1.646 e possui 10 (dez) coproprietários, sem especificação de fração ideal individualizada. Diante disso, e visando assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta alocação orçamentária, a contratação será formalizada mediante 10 contratos administrativos distintos, correspondentes a 10 itens independentes, cada um representando a cota-parte de 1/10 do valor global estimado, equivalente a R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) por coproprietário, sendo:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
02	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO**	R$ 7.650,00
03	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
04	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARISE DOLORES DUARTE**	R$ 7.650,00
05	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI**	R$ 7.650,00
06	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA**	R$ 7.650,00
07	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI LUCIA GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
08	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
09	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI INES GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
10	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **CRISTIANE GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
			VALOR TOTAL	**R$ 76.500,00**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Considerando que a matrícula do imóvel aponta a existência de **10 (dez) coproprietários** e **não há especificação quanto à fração ideal pertencente a cada um deles**, a Administração adotará como critério de proporcionalidade a divisão **igualitária** do valor total estimado da contratação, fixado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, serão firmados **10 (dez) contratos administrativos individualizados**, com valor de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para cada coproprietário, correspondente a 1/10 (um décimo) do valor global da cessão de uso da área.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e Matrícula do Imóvel.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da presente contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado pelos coproprietários da área rural registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, para que a Administração Municipal utilize a área exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo.

9.3. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção da malha viária rural. A extração será feita com recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando-se as normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Razão da Escolha do Contratado;

d) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XXX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná é extensa e representa elemento essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e deslocamento da população residente nas comunidades mais afastadas do núcleo urbano. Essas vias, em sua maioria não pavimentadas, demandam manutenção constante, especialmente durante os períodos de maior incidência de chuvas. A utilização de revestimento primário à base de cascalho é, historicamente, a solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a trafegabilidade e prolongar a durabilidade das estradas rurais.

Nesse contexto, o Município realizou anteriormente a locação de parte de um imóvel rural onde havia disponibilidade de cascalho em quantidade compatível com a demanda local. Contudo, a área anteriormente utilizada foi completamente explorada e encontra-se, atualmente, esgotada para fins de extração mineral. A necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e conservação das vias rurais exige a identificação de nova área viável para a extração de cascalho, preferencialmente em local de fácil acesso e com características geológicas adequadas.

Diante desse cenário, foi identificada uma nova porção de terreno na mesma propriedade rural, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. Essa área possui extensão de 6.845,24 m^2 e apresenta características físicas e geológicas que a tornam tecnicamente viável para a continuidade das atividades de extração. Trata-se de uma ampliação territorial da mesma fonte exploratória, o que permite manter a logística e os procedimentos já implantados pela Secretaria de Obras.

Portanto, a contratação da nova área mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades de interesse público ligadas à infraestrutura rural, evitando a interrupção dos serviços e assegurando o atendimento imediato e eficaz às comunidades que dependem das estradas para o transporte diário, inclusive de bens de consumo, produção agrícola e serviços públicos essenciais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, sobretudo aos objetivos do Programa de Conservação de Estradas Rurais e das diretrizes do Plano Diretor Municipal. A disponibilidade de cascalho é essencial para assegurar o tráfego seguro, o escoamento da produção agropecuária e o transporte escolar nas regiões do interior. O alinhamento ao interesse

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

público é evidenciado pela continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, e que agora depende da ampliação da fonte de fornecimento mineral.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação da área rural destinada à extração de cascalho exige o cumprimento de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos mínimos que assegurem a viabilidade, legalidade e eficiência da utilização do imóvel pela Administração Pública. Em primeiro plano, o imóvel deve apresentar características geológicas compatíveis com a atividade de extração mineral, com presença comprovada de jazida de cascalho em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda do Município de Três Barras do Paraná no tocante à manutenção de suas vias rurais. Essa análise técnica deve considerar profundidade de extração, compactação, composição e acessibilidade da área.

Outro critério essencial diz respeito à localização e à logística. A área deve possuir acesso viário compatível com o tráfego de caminhões, tratores e demais equipamentos utilizados pelas equipes da Secretaria de Obras. A topografia do imóvel deve ser favorável à movimentação das máquinas e não pode representar risco de instabilidade ou acidentes. Nesse aspecto, a área identificada, integrante da matrícula nº 1.646 do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, preenche tais requisitos, sendo situada em local estratégico para a operação e escoamento do material.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do(s) proprietário(s) proponente(s), com matrícula imobiliária atualizada, livre de ônus impeditivos à sua locação, e com descrição clara do bem, o que assegura a validade do contrato e a segurança jurídica da contratação pública. Os proprietários deverão, ainda, apresentar toda a documentação necessária à celebração do contrato, incluindo documentos pessoais, prova de propriedade e, especialmente, as certidões negativas de débitos.

A Administração Municipal realizará diligência prévia com a finalidade específica de verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos proprietários perante os entes federativos e órgãos competentes. Serão exigidas, como condição para formalização do contrato, certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e ao Município, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Esta verificação será documental e poderá ser complementada por parecer jurídico que ateste a aptidão do contratado para firmar vínculo com a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e moralidade administrativa.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

A presente contratação tem por objeto a locação de uma área rural com cascalheira localizada no Município de Três Barras do Paraná, com metragem total de 6.845,24 m², situada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. A estimativa da área necessária foi definida com base em levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho necessário à manutenção contínua da malha viária rural do município durante o próximo exercício. A metragem indicada foi avaliada como adequada e proporcional à demanda operacional das equipes, garantindo autonomia suficiente para atender a múltiplas frentes de trabalho.

A escolha dessa metragem específica levou em consideração critérios geológicos, logísticos e operacionais. A área apresenta características topográficas adequadas, com inclinação controlada e presença comprovada de material pétreo, o que permite a extração segura e eficiente do cascalho. Além disso, sua dimensão oferece mobilidade operacional para o maquinário pesado, evita sobrecarga localizada do solo e possibilita melhor distribuição dos pontos de escavação ao longo do tempo de uso, garantindo maior durabilidade da jazida e melhor aproveitamento dos recursos minerais disponíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal demonstrou a inexistência de imóveis rurais alternativos que possuam, simultaneamente, disponibilidade de cascalho em quantidade técnica suficiente, localização estratégica e viabilidade logística para fins de extração e transporte do material destinado à conservação de vias públicas. A investigação abrangeu as regiões adjacentes e outros pontos do território municipal, com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Obras e do conhecimento empírico acumulado ao longo dos anos pelos servidores municipais atuantes na manutenção da malha viária rural.

A propriedade objeto da contratação já foi, em momento anterior, parcialmente utilizada para esse mesmo fim, sendo que toda a área anteriormente locada foi completamente explorada. A nova área disponível, situada na mesma matrícula (nº 1.646), apresenta continuidade geológica e mineralógica da jazida anteriormente utilizada, o que garante a mesma qualidade do cascalho e reduz substancialmente os riscos operacionais. O fato de a área ser tecnicamente conhecida pela equipe da Prefeitura fortalece a segurança e previsibilidade da operação, assegurando maior controle sobre a execução contratual e os resultados esperados.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Foram consultadas áreas de outras propriedades rurais no entorno, contudo nenhuma apresentou as condições mínimas exigidas para a extração de material pétreo com qualidade, volume e facilidade de acesso compatíveis com a demanda municipal. Muitas áreas apresentam solo argiloso ou arenoso, sem formação rochosa aproveitável, ou ainda se encontram em regiões de difícil acesso, com declividade acentuada e ausência de infraestrutura de tráfego compatível com o transporte de cargas pesadas. Além disso, as poucas áreas com potencial teórico identificado não possuem documentação regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou encontram-se em litígios judiciais, o que impede juridicamente a formalização contratual com o Poder Público.

Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de competição e, consequentemente, pela impossibilidade de prosseguir com um processo competitivo de seleção de fornecedores

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando a área total de 6.845,24 m² a ser locada para fins de extração de cascalho. O valor total estimado para a contratação é de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), correspondendo a uma média de R$ 11,17 por metro quadrado, o que reflete adequadamente a realidade do mercado local, as especificidades do objeto e as condições da propriedade envolvida. Essa estimativa observa os princípios da razoabilidade e da vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado foi definido após análise criteriosa realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 1075/2024, que realizou visita técnica in loco e levantou informações detalhadas sobre a propriedade, incluindo topografia, acessibilidade, qualidade e composição do cascalho disponível, bem como condições contratuais semelhantes praticadas em contratações anteriores pelo próprio Município. O acréscimo no valor em relação à locação anterior justifica-se pelo reajuste natural decorrente da inflação acumulada, pela ampliação da área locada e pela escassez de propriedades aptas ao fornecimento de material equivalente na região.

Ademais, foram observadas práticas de mercado em municípios vizinhos, os quais enfrentam dificuldades semelhantes no que diz respeito à obtenção de áreas para extração de material pétreo. Verificou-se que os valores praticados em outras localidades, quando disponíveis, são superiores ou equivalentes ao ora estimado, o que reforça a adequação do valor atribuído nesta contratação. Importante destacar que, além da metragem locada, estão sendo considerados o ganho logístico, a continuidade da operação anterior e a eliminação de custos adicionais com reconhecimento e preparação de nova área, o que, em termos globais, aumenta a economicidade da escolha.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Portanto, a estimativa de R$ 76.500,00 para a locação da área é compatível com os preços praticados para imóveis com finalidade similar, atende ao dever de motivação dos atos administrativos e garante que a Administração possa contar com uma solução efetiva, segura e eficiente para suprir a demanda de material essencial à manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A previsão orçamentária para este objeto está contemplada nas dotações do exercício vigente, assegurando a viabilidade financeira e jurídica da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta consiste na locação de um imóvel rural com área total de 6.845,24 m², situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrado sob a matrícula nº 1.646, para fins exclusivos de extração de cascalho a ser utilizado na conservação e recuperação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A medida visa atender de forma contínua e imediata a demanda recorrente da Secretaria Municipal de Obras por material pétreo adequado ao revestimento primário das estradas não pavimentadas, especialmente em períodos de maior desgaste ocasionado por chuvas e tráfego intenso de veículos pesados.

A solução adotada parte do pressuposto de que o cascalho é o insumo técnico mais adequado ao tipo de solo predominante na região e à finalidade de manutenção viária, tendo sido utilizado com êxito em anos anteriores na própria localidade. O imóvel em questão já foi objeto de locação anterior, sendo plenamente conhecido pela equipe técnica da Administração. A nova área, ainda não explorada, garante continuidade ao trabalho já desenvolvido, eliminando custos adicionais com logística, mobilização de equipamentos e reconhecimento de novas áreas. Além disso, o aproveitamento de jazida contígua já conhecida reduz os riscos operacionais da contratação.

A execução da extração será realizada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma definido pela Secretaria de Obras, respeitando-se as boas práticas ambientais e operacionais. O controle da retirada do cascalho será feito por acompanhamento direto das frentes de serviço e por registros técnicos internos, de modo a garantir que o material seja empregado estritamente em vias públicas, conforme a finalidade da contratação. A extração será realizada de forma seletiva, priorizando as áreas com maior volume e qualidade do material, otimizando o aproveitamento da jazida.

Portanto, a locação da área rural com cascalheira configura-se como uma solução técnica, jurídica e economicamente viável para assegurar a regularidade dos serviços de manutenção das estradas do Município. Trata-se de uma medida planejada, eficaz e estratégica, alinhada ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, promovendo a continuidade do serviço essencial de conservação da malha viária rural, sem rupturas, atrasos ou prejuízos à população

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

que depende das vias para sua locomoção, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A contratação ora proposta refere-se à locação de uma área rural indivisível, com finalidade específica de extração de cascalho para atendimento das necessidades da Administração Pública municipal na conservação das vias não pavimentadas. Trata-se de um bem imóvel determinado, registrado sob a matrícula nº 1.646, com área útil de 6.845,24 m², cujo aproveitamento pleno depende da integralidade da sua ocupação e utilização. A divisão do objeto contratual em partes ou frações, nesse caso, comprometeria a eficiência da extração, reduziria a disponibilidade de áreas operacionais contínuas e tornaria logisticamente inviável a operação, frustrando o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, o parcelamento da contratação de imóveis é excepcional e somente se aplica quando houver viabilidade física, técnica e econômica de se dividir o objeto sem comprometer sua funcionalidade. No presente caso, a exploração do cascalho exige área contínua, tanto para a escavação e remoção do material quanto para o tráfego de máquinas e veículos de grande porte. O fracionamento implicaria restrições de mobilidade, aumento de custos operacionais, redução da produtividade e potenciais conflitos de uso sobre setores inativos do terreno, o que é incompatível com a racionalidade administrativa e com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, é importante observar que a inviabilidade de parcelamento decorre também da natureza específica do objeto: não se trata de uma aquisição seriada de bens ou serviços que possam ser fracionados por itens ou lotes, mas sim de uma locação de área física determinada e georreferenciada. A tentativa de subdivisão contratual criaria obrigações artificiais e burocráticas, gerando entraves operacionais e insegurança jurídica, além de comprometer o desempenho das frentes de serviço da Secretaria de Obras, que dependem de acesso irrestrito à totalidade da área locada para organizar o fluxo de trabalho de forma contínua e progressiva.

Assim, diante da característica indivisível do bem, da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento e da necessidade de assegurar a integralidade operacional da extração de cascalho, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem fracionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Com a efetivação da locação da área rural de 6.845,24 m² destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná espera alcançar a regularidade e a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. As vias não pavimentadas são a principal forma de acesso de grande parte da população residente nas áreas rurais, e sua conservação é essencial para o transporte escolar, a circulação de ambulâncias, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços públicos e privados. A falta de cascalho inviabiliza a execução de tais serviços, tornando a presente contratação condição necessária para a funcionalidade da malha viária rural.

Entre os principais resultados esperados destaca-se a melhoria da trafegabilidade nas estradas vicinais, com a consequente redução de atolamentos, desgaste veicular, interrupções de transporte escolar e dificuldades de deslocamento da população. A qualidade do cascalho já utilizada anteriormente e agora novamente disponível na área da matrícula nº 1.646 proporciona maior durabilidade às obras de manutenção, reduzindo a reincidência de serviços emergenciais e otimizando o uso dos recursos públicos. A expectativa é de aumento da eficiência das equipes operacionais, que poderão executar os trabalhos com base em um cronograma estável e com fornecimento contínuo de material.

Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais decorrentes da logística. A área objeto da locação está situada em região de fácil acesso e já integrada à rede de transporte municipal, o que evita deslocamentos longos de maquinário, consumo excessivo de combustível e desgaste prematuro de equipamentos. Com o fornecimento próximo aos pontos de aplicação, o Município também economiza em horas-máquina, tempo de execução das obras e necessidade de contratações emergenciais. Essa racionalização operacional está diretamente ligada à eficiência na execução orçamentária e ao cumprimento das metas da Secretaria de Obras.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a valorização das comunidades rurais, fortalecendo a percepção de presença efetiva do poder público nessas localidades. A melhoria das estradas rurais impulsiona o desenvolvimento socioeconômico local, favorece a permanência do produtor no campo e cria condições para expansão de políticas públicas voltadas à agricultura, educação, saúde e transporte. Trata-se, portanto, de uma medida estruturante, com resultados de curto, médio e longo prazo, cujos efeitos superam a simples aquisição de insumos, configurando-se como uma ação integrada de gestão pública voltada ao desenvolvimento local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para a efetivação da contratação da área rural com cascalheira, a Administração Municipal deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, com vistas a

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação pública. Em primeiro lugar, será necessário promover a formalização da contratação por meio de processo administrativo próprio, com a instrução completa do procedimento nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valores, forma de pagamento, fiscalização e eventual rescisão.

Além disso, a Administração deverá realizar diligência específica para análise da documentação do imóvel e dos proprietários, com foco na verificação da titularidade do bem (por meio da matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis) e da regularidade fiscal e trabalhista do locador. Será exigida a apresentação das certidões negativas perante os entes federativos (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na legislação vigente e nos princípios da moralidade e da segurança jurídica. Tais documentos deverão constar nos autos e serão analisados previamente ao ato de assinatura do contrato.

Paralelamente, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a elaboração do plano de uso da área locada, com cronograma de extração, critérios de exploração sustentável e metodologia de controle técnico-operacional da retirada do cascalho. Esse plano deverá prever a alocação de maquinário, o acompanhamento técnico por engenheiros e servidores especializados, e o registro periódico das operações realizadas, com a finalidade de garantir que o material extraído seja empregado exclusivamente na malha viária municipal, evitando desvios de finalidade ou desperdícios de recursos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora em análise, que tem por objeto a locação de imóvel rural com cascalheira para fins de extração de material pétreo, apresenta natureza autônoma e funcionalmente independente, não estando condicionada à existência de outras contratações públicas simultâneas ou subsequentes. Trata-se de uma contratação com finalidade específica e claramente delimitada, cujo escopo se restringe à cessão de uso de área rural com disponibilidade de cascalho em favor da Administração Pública municipal, com objetivo direto de manutenção e conservação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná.

As atividades que serão desenvolvidas a partir da efetiva disponibilização da área locada serão executadas com recursos e meios próprios da municipalidade, notadamente com utilização de maquinário, servidores e insumos já pertencentes ou contratados pela Secretaria Municipal de

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Obras. Não há previsão de subcontratações ou de dependência de fornecimento de serviços terceirizados vinculados diretamente à execução do objeto principal, tampouco estão previstas licitações ou contratos acessórios que condicionem ou interfiram na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A atividade de extração de cascalho em área rural, ainda que realizada em escala moderada e com finalidade pública, pode gerar determinados impactos ambientais que merecem ser previamente reconhecidos e mitigados pela Administração. Os efeitos mais comuns envolvem a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de horizontes geológicos inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial, ainda que esparsa. Tais alterações, se não adequadamente acompanhadas, podem comprometer a estabilidade da área, causar processos erosivos e afetar o equilíbrio ecológico local.

No caso específico da área de 6.845,24 m² objeto da locação, situada na matrícula nº 1.646, a atividade de extração será concentrada em setores previamente identificados como tecnicamente viáveis e ambientalmente manejáveis. Trata-se de porção já antropizada da propriedade, com histórico de uso anterior para extração de material pétreo, o que reduz significativamente os riscos de impactos ambientais inéditos. Ainda assim, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar as práticas de manejo sustentável do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das intervenções realizadas em cada segmento do terreno.

Outro impacto potencial diz respeito à geração de resíduos sólidos e à movimentação de material particulado (poeira) durante as etapas de escavação e transporte. Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas simples, como a umidificação da área em dias de operação intensa, o direcionamento adequado dos caminhos de transporte e a manutenção dos equipamentos em condições adequadas para evitar vazamentos de óleo ou combustíveis. Também se recomenda a manutenção de áreas de amortecimento e contenção em torno dos locais de escavação, a fim de evitar assoreamento de corpos d'água e preservação de eventuais nascentes ou cursos superficiais próximos.

Por fim, ao término da extração na área locada, a Administração compromete-se a promover ações de readequação ambiental da área explorada, podendo incluir nivelamento do solo, reflorestamento com espécies nativas de cobertura e estabilização de taludes. Tais ações visam garantir que a intervenção temporária promovida pela extração de cascalho não se converta em passivo ambiental permanente, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável, da

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

precaução e da responsabilidade ambiental. A execução desse plano pós-uso integrará o planejamento da Secretaria responsável, conforme as diretrizes da legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante de todo o exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 6.845,24 m², integrante da matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, representa a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para suprir a necessidade da Administração Pública no que se refere à manutenção e conservação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A contratação se mostra imprescindível para garantir o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial à execução dos serviços de infraestrutura, especialmente em um contexto em que a área anteriormente utilizada foi completamente esgotada.

A inviabilidade de competição está suficientemente caracterizada, tendo em vista que não foram identificadas, na região, outras propriedades que reúnam simultaneamente disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade técnica adequada, localização estratégica, regularidade documental e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, já reconhecida e utilizada com sucesso em período anterior, confere segurança jurídica, previsibilidade operacional e ganhos logísticos que justificam plenamente a contratação direta.

Adicionalmente, todos os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram criteriosamente avaliados neste estudo. O valor estimado da contratação, no montante de R$ 76.500,00, foi fixado com base em critérios objetivos, fundamentado em visitas técnicas e alinhado às práticas do mercado regional. As providências necessárias à formalização contratual, bem como os cuidados ambientais e os mecanismos de controle da extração, foram devidamente planejados pela Administração, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural mencionada, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação com o proprietário da matrícula nº 1.646. Trata-se de medida necessária, urgente e justificada, que visa garantir a continuidade de uma política pública essencial à população rural do município, conferindo legalidade e racionalidade à atuação administrativa e contribuindo para a promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida das comunidades beneficiadas.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 6.845,00 m², devidamente registrado sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. O imóvel será utilizado exclusivamente para a extração de cascalho destinado à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada da zona rural do município.

2.2. A área de 6.845,00 m² foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a demanda anual estimada de material pétreo para atender múltiplas frentes de serviço. Trata-se de metragem contínua e operacionalmente viável para suportar a entrada de maquinário pesado e a movimentação de veículos de transporte de carga, possibilitando extração em escala eficiente e racional.

2.3. O valor estimado da contratação corresponde ao montante de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), apurado com base na avaliação técnica constante da Ata nº 01/2024, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024. O valor considera a extensão da área, a qualidade do cascalho, a localização estratégica do imóvel, os ganhos logísticos decorrentes da proximidade com as vias municipais e a inviabilidade de obtenção de imóvel equivalente no mercado local.

2.4. O valor será custeado com recursos próprios do Município, estando devidamente previsto em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com cláusulas que assegurem a cessão do uso da área, os limites de exploração e a obrigação do locador de garantir o livre acesso e a disponibilidade do imóvel durante toda a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e imediato de material pétreo (cascalho) destinado à execução das atividades de conservação e manutenção das vias públicas não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. A escolha pela locação de imóvel rural com cascalheira decorre da constatação de que o cascalho

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

é o insumo de maior eficiência técnica, custo-benefício e aplicabilidade direta nas soluções de revestimento primário adotadas pela engenharia rodoviária municipal, especialmente em regiões de solo argiloso, elevada pluviosidade e tráfego agrícola intensivo.

3.2. O imóvel rural objeto da contratação, registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, possui área total de 6.845,00 m² e apresenta condições geológicas e logísticas que o tornam tecnicamente singular e operacionalmente adequado à finalidade pretendida. A jazida de cascalho existente na propriedade já foi parcialmente utilizada em contratação anterior, com resultados comprovadamente satisfatórios, sendo a área remanescente objeto desta contratação uma extensão natural da frente de exploração anterior, o que confere continuidade técnica à atividade extrativa e elimina riscos operacionais decorrentes da exploração de áreas desconhecidas.

3.3. A fundamentação da escolha se ancora, ainda, na inviabilidade de competição, uma vez que não há, na circunscrição territorial do município ou em seu entorno imediato, outro imóvel rural com disponibilidade documentada, localização compatível e viabilidade técnica e ambiental para suportar a extração de material mineral com as mesmas características e volume demandado. Essa realidade justifica a adoção do modelo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, amparada pela singularidade do imóvel e pela análise técnica fundamentada constante no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva razão da escolha do contratado.

3.4. Portanto, a presente contratação está integralmente justificada em critérios técnicos de engenharia e logística, bem como na análise da realidade de mercado local, na segurança jurídica da posse e da matrícula do imóvel, na eficiência da solução quanto ao uso de recursos públicos e na imperatividade da continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural. Trata-se de medida essencial, planejada e coerente com os princípios da Administração Pública, que atende de forma adequada ao interesse público e resguarda a economicidade, a legalidade e a finalidade administrativa da contratação.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá no imóvel rural registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira, contendo 6.845,00 m², destinada à extração de cascalho para fins de manutenção da malha viária rural municipal.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

4.2. O local de retirada dos materiais situa-se na comunidade rural da Linha Kennedy, aproximadamente a 6 (seis) quilômetros da sede do Município, em direção ao município de Catanduvas/PR. A área apresenta acesso viário consolidado, com condições adequadas para o tráfego de maquinário pesado e caminhões basculantes utilizados nas operações de escavação, carregamento e transporte do material pétreo extraído.

4.3. A proximidade da cascalheira em relação ao centro urbano do Município e às principais rotas rurais constitui vantagem logística significativa, reduzindo o tempo de deslocamento, o consumo de combustível e o desgaste dos equipamentos públicos, fatores que impactam positivamente na eficiência e economicidade dos serviços. Essa localização estratégica foi um dos critérios determinantes para a escolha do imóvel, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras, será responsável pelo acompanhamento das atividades de extração no local, observando o cumprimento das condições contratuais e ambientais, com fiscalização permanente do uso da área locada, a fim de garantir o atendimento pleno ao interesse público e à finalidade da contratação.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, terá **vigência formal de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O valor correspondente à cessão de uso da área será quitado em **parcela única**, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a entrega da documentação exigida, em conformidade com os termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.2. Embora o contrato tenha vigência formal de 12 meses para fins administrativos e financeiros, a **autorização para extração de cascalho se estenderá por até 36 (trinta e seis) meses**, limitada à jazida presente na área contratada e à quantidade estimada de material disponível. Essa previsão se justifica pela necessidade de compatibilizar a execução gradativa das frentes de trabalho com a demanda anual de material, assegurando racionalidade na retirada e utilização do recurso mineral.

5.3. A possibilidade de extração por período superior à vigência contratual decorre do fato de que o objeto da contratação consiste na cessão de uso de imóvel rural, cujo pagamento se dá de forma integral no início da relação jurídica. A vigência de 12 meses atende às exigências formais de controle orçamentário, enquanto o prazo de 36 meses corresponde ao período técnico estimado para

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

o esgotamento da jazida, conforme relatório da Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024 e constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A Administração manterá o controle da quantidade extraída ao longo dos 36 meses, por meio de relatórios da Secretaria Municipal de Obras, sendo vedada qualquer exploração da área após o esgotamento do volume técnico estimado ou término do prazo. O prazo estendido de retirada não implica em prorrogação contratual com encargos adicionais, visto que o pagamento é realizado de forma antecipada, em parcela única, garantindo-se a economicidade e a previsibilidade orçamentária da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **locação de imóvel rural com cascalheira**, com área total de **6.845,00 m²**, registrado sob a matrícula nº 1.646, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a uma jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada do município, especialmente nas regiões rurais.

6.2. A extração do material será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com o uso de maquinário e equipes operacionais próprias, sem repasse de responsabilidade à contratada, sendo esta responsável apenas pela cessão da área, em condições compatíveis com a operação. A atividade ocorrerá conforme planejamento técnico, de maneira gradativa e estratégica, respeitando a capacidade de exploração da jazida e os critérios operacionais definidos pela equipe técnica da Administração. O Município exercerá controle rigoroso sobre a quantidade de material extraído e as destinações de uso, priorizando estradas de maior tráfego e regiões mais afetadas por intempéries.

6.3. A solução adotada permite a continuidade da política pública de conservação de estradas rurais com insumo já conhecido e aprovado tecnicamente, visto que a área a ser locada integra a mesma propriedade anteriormente utilizada pelo Município, que já demonstrou possuir cascalho com propriedades geotécnicas adequadas, boa granulometria, resistência à compactação e durabilidade em ambientes de tráfego pesado. A manutenção dessa fonte de extração reduz custos logísticos, evita deslocamentos desnecessários e permite maior controle sobre a qualidade do material aplicado.

6.4. Trata-se, portanto, de uma solução de **caráter técnico, operacional e estratégico**, planejada para atender de forma contínua, segura e economicamente eficiente às demandas de infraestrutura rural do Município, com previsão de pagamento em parcela única e autorização de extração

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

pelo período de até 36 meses. Essa abordagem está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade que regem as contratações públicas, conferindo segurança jurídica e material à execução dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal à população rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente, devendo conter descrição georreferenciada da área total de 6.845,00 m² destinada à extração de cascalho. A regularidade dominial é requisito indispensável à formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal ou cuja titularidade esteja sub judice ou em litígio possessório. A matrícula apresentada deverá ser correspondente à nº 1.646, do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada.

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal exigida para celebração de contrato com a Administração Pública, incluindo: cópia do documento de identidade e CPF, conforme o caso; certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e certidão de regularidade perante o FGTS (se aplicável). Tais documentos serão objeto de conferência prévia e diligência por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.3. A área objeto da locação deverá estar desimpedida, com livre acesso para as equipes e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período de extração técnica autorizado, devendo o locador garantir a cessão do uso sem quaisquer limitações físicas, jurídicas ou administrativas. A propriedade deverá contar com acesso viário compatível com caminhões e maquinário pesado, não podendo haver restrições que inviabilizem ou onerem a retirada do material.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural com cascalheira, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à exploração da área. Embora o objeto da contratação não envolva diretamente a execução de serviços técnicos especializados pelo locador, a qualificação técnica mínima exigida decorre da necessidade de garantir que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

8.2. O locador deverá apresentar **matrícula atualizada do imóvel**, registrada em seu nome, com descrição da área de 6.845,00 m², livre de quaisquer ônus, restrições judiciais, ambientais ou administrativas que possam inviabilizar ou limitar a exploração da jazida. A propriedade deverá ser localizada na comunidade da Linha Kennedy, a cerca de 6 km da sede do Município de Três Barras do Paraná, com acesso viário funcional, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A comprovação da viabilidade da jazida será atestada mediante **vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras**, que deverá emitir parecer sobre a qualidade do cascalho disponível, a compatibilidade da área com as necessidades de extração e a adequação do terreno ao tráfego de veículos e maquinário. Para tanto, será lavrada Ata de Vistoria com registro fotográfico, croqui e apontamentos técnicos mínimos de geologia, topografia e logística, que serão anexados ao processo de contratação.

8.4. Ainda que não seja exigido do proponente o exercício de atividade econômica relacionada à extração mineral, será necessário declarar formalmente que autoriza, por prazo determinado, a retirada do material pela Administração Municipal, com renúncia expressa à cobrança de valores adicionais após o pagamento único pactuado no contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará na aplicação das penalidades legais previstas no contrato, além das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. O modelo de execução do objeto da presente contratação será baseado na **cessão do uso da área rural com cascalheira**, com extensão total de **6.845,00 m²**, registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada na comunidade Linha Kennedy, zona rural do Município de Três Barras do Paraná, a cerca de 6 km da sede municipal. A execução do objeto se dará por meio de contrato administrativo formalizado entre o Município e os proprietários da área, com vigência contratual de 12 meses e autorização expressa de extração de material pelo prazo de até 36 meses, limitada à jazida existente.

9.2. A cessão da área será realizada mediante pagamento em parcela única, o que confere à Administração o direito de uso exclusivo da porção contratada, sem qualquer ingerência por parte do locador durante o período de exploração, desde que respeitados os limites contratuais e legais. A execução da retirada do cascalho será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que utilizará maquinário e mão de obra próprios, sem transferência de obrigações operacionais ou ambientais ao contratado.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

9.3. O processo de extração será realizado de forma gradativa, conforme a programação das frentes de trabalho da Secretaria, respeitando critérios técnicos de profundidade, estabilidade do terreno, logística de transporte e aproveitamento do recurso mineral. O controle de retirada será registrado internamente, com base em relatórios periódicos, medições de volume extraído e georreferenciamento da área, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às normas de uso sustentável dos recursos naturais.

9.4. Durante toda a vigência da autorização de uso, a área deverá permanecer acessível à Administração Municipal, sendo obrigação do contratado garantir livre e contínuo acesso ao imóvel, inclusive nos finais de semana, feriados ou períodos de execução extraordinária. Eventuais restrições de acesso, obstruções ou descumprimento das condições pactuadas sujeitarão o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável. A extração se encerrará automaticamente quando constatado o esgotamento técnico da jazida, mediante laudo emitido pela equipe técnica da Secretaria de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, será realizado **em parcela única**, após a assinatura dos contratos e antes do início da extração do material pela Administração. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral conhecida, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Considerando que a matrícula do imóvel aponta a existência de **10 (dez) coproprietários** e **não há especificação quanto à fração ideal pertencente a cada um deles**, a Administração adotará como critério de proporcionalidade a divisão **igualitária** do valor total estimado da contratação, fixado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, serão firmados **10 (dez) contratos administrativos individualizados**, com valor de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para cada coproprietário, correspondente a 1/10 (um décimo) do valor global da cessão de uso da área.

10.3. Cada contrato será firmado diretamente entre o Município e o respectivo coproprietário, que deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos para a celebração do ajuste, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentos pessoais e comprovação de titularidade constante na matrícula imobiliária. O pagamento será realizado individualmente para cada coproprietário, mediante depósito em conta bancária informada no momento da contratação, após a assinatura do respectivo contrato e entrega da documentação completa.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

10.4. A adoção desse modelo visa assegurar a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do pagamento da despesa pública, respeitando o princípio da moralidade administrativa e evitando conflitos decorrentes da ausência de discriminação da área de cada coproprietário no registro imobiliário. A medida também preserva a segurança jurídica da contratação e permite que todos os titulares do imóvel recebam de forma direta e proporcional, conforme seus direitos, os valores devidos pela cessão de uso da área ao Poder Público.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da presente contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado pelos coproprietários da área rural registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, para que a Administração Municipal utilize a área exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção da malha viária rural. A extração será feita com recursos humanos e equipamentos

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

próprios da municipalidade, observando-se as normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

13.3. A autorização dos proprietários engloba o uso integral da área de 6.845,00 m² durante os 36 meses, sendo vedada qualquer interferência, restrição de acesso ou limitação imposta pelos locadores que possa comprometer a continuidade ou a efetividade da extração. O contrato a ser firmado deverá conter cláusula específica prevendo essa cessão de uso com prazo determinado e com efeitos imediatos após o pagamento.

13.4. Ao final do período ou em caso de esgotamento da jazida antes do término do prazo, a Administração cessará as atividades de extração, podendo, se necessário, realizar a readequação topográfica da área explorada, mediante avaliação técnica. A previsão desse prazo estendido visa garantir o aproveitamento técnico e econômico da jazida, de forma gradual e planejada, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - *Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021*

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, material imprescindível à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná. A justificativa da escolha do contratado repousa em elementos técnicos, geográficos, jurídicos e administrativos que demonstram a vantajosidade e a adequação da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Cumpre inicialmente registrar que já houve, em período anterior, a locação de parte da propriedade rural ora considerada, ocasião em que toda a área locada foi utilizada integralmente para a extração de cascalho, o que evidencia a alta demanda por esse insumo no contexto da gestão municipal da infraestrutura rural. Diante do esgotamento da área anteriormente utilizada e da permanência da necessidade de insumo mineral para o atendimento das frentes de serviço, tornou-se indispensável a locação de nova área, situada em ponto diverso, porém integrante da mesma matrícula e propriedade.

A área ora proposta possui 6.845,24 m², estando devidamente registrada sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente ao lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada. Trata-se de imóvel com potencial geológico comprovado, com depósitos naturais de cascalho em quantidade e qualidade compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos para revestimento primário de estradas vicinais, conforme avaliação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

A escolha do local específico se deu, ainda, com base em critérios de racionalidade logística, haja vista sua localização estratégica. A proximidade com as frentes de trabalho e com o sistema viário principal do município permite a redução dos custos com transporte, consumo de combustível, desgaste de maquinário e tempo de execução dos serviços, elementos que, juntos, traduzem a efetiva economicidade da solução adotada.

Ademais, a qualidade técnica do material disponível, considerando sua granulometria, resistência e estabilidade física, foi avaliada positivamente pela equipe de engenharia da Administração, sendo plenamente adequado ao uso pretendido, inclusive em estradas de tráfego pesado, como as utilizadas para transporte escolar, agrícola e de saúde. Importa destacar que não há, na circunscrição municipal ou em suas adjacências imediatas, outra área particular que reúna simultaneamente as condições técnicas, a disponibilidade do recurso mineral, a regularidade registral e a localização estratégica exigidas para esse tipo de contratação, o que confere ao contratado posição singular e legítima diante da Administração.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Por fim, a contratação direta está amparada na legislação vigente, sendo precedida de análise técnica quanto à viabilidade e vantajosidade da locação, não se tratando de escolha arbitrária, mas sim motivada pela conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade do serviço público.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se técnica, fundamentada e plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E XXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **XXXX** (qualificação completa), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 05/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, os encargos a seguir:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

XXXX
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.845m²

Valor: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil quinhentos reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 02/05/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.845m²**.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-003 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

para esse fim especifico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria nº 1195/2025, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm quase toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 075.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela ilegalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.845m²**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2025.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238

Av. Brasil, **245** - Fone/Fax: (45) **3235-1212** - CEP **85485-003** - **Três Barras do Paraná** - PR
CNPJ **78.121.936/0001-68** - Email: **prefeitura@tresbarras.pr.gov.br**

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo N° 59/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência os presentes autos do Processo Administrativo N° 59/2025, que trata da **possível contratação por inexigibilidade para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho**, com vistas à manutenção de estradas vicinais no âmbito municipal.

Após a juntada de toda a documentação necessária, consta nos autos o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, no qual foram analisados os aspectos legais pertinentes à contratação pretendida. O referido parecer, apresenta importantes considerações técnicas que merecem a atenção de Vossa Excelência para a tomada de decisão quanto ao regular prosseguimento do feito.

Desta forma, considerando o atendimento preliminar aos requisitos exigidos para a formalização da contratação por inexigibilidade, **submetemos os autos à apreciação superior para que Vossa Excelência delibere sobre o acolhimento ou não do parecer jurídico e, sendo o caso, autorize o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2025

CARLOS SNIEZKO
Analista Administrativo

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo N° 59/2025

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos, notadamente aquelas apresentadas pela Divisão de Licitações e as orientações contidas no Parecer Jurídico acostado, passo à análise do presente processo:

DAS MOTIVAÇÕES - Ainda que o parecer jurídico exarado nos autos seja claro quanto à sua posição, cumpre destacar que, nos termos da legislação vigente, tal manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, servindo como subsídio à decisão administrativa. O Administrador Público, portanto, detém a prerrogativa de decidir conforme o interesse público, desde que fundamentadamente.

No caso em tela, observa-se que a manutenção das vias públicas rurais é medida essencial e inadiável para garantir o pleno exercício de direitos fundamentais como o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos. Para tanto, a aquisição de material britado (cascalho) mostra-se imprescindível à continuidade dos serviços.

Ressalte-se que a ausência de Licenciamento Ambiental não constitui, por si só, óbice jurídico intransponível à formalização do contrato de locação do imóvel rural que será utilizado como cascalheira. No entanto, é dever da Administração Pública promover as medidas necessárias à regularização ambiental da atividade, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

Diante do exposto, e com fulcro na supremacia do interesse público e na discricionariedade administrativa, **DECIDO** dar continuidade ao presente processo, determinando o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação, **ficando a Administração Pública responsável por adotar as providências cabíveis para obtenção das licenças ambientais pertinentes**.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com cascalheira, com área total de **6.845,00 m²**, situado no **lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada**, registrado sob a matrícula nº **1.646** do Cartório de Registro de Imóveis competente, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade é possibilitar a extração de cascalho pela Administração Pública para fins de manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada da zona rural do município, atividade de caráter contínuo e essencial ao interesse público.

2.2. A contratação decorre da necessidade de suprimento regular de material pétreo, insumo imprescindível à conservação das estradas vicinais, cuja deficiência compromete o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento da população rural. O imóvel indicado apresenta condições geológicas e logísticas já testadas em contrato anterior celebrado com o Município, e atualmente constitui a **única fonte disponível e viável de cascalho na circunscrição municipal**, com localização estratégica, facilidade de acesso, documentação regular e jazida tecnicamente apropriada para a finalidade pretendida.

2.3. Foi realizada análise técnica pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de vistoria in loco, a qual confirmou que o imóvel contém material de qualidade compatível com os parâmetros exigidos para obras de infraestrutura viária, não havendo, no mercado regional, outro imóvel que atenda simultaneamente aos requisitos de localização, disponibilidade mineral, viabilidade operacional e regularidade documental. A singularidade do objeto, aliada à inviabilidade de competição com outros fornecedores, **caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **imóvel cuja situação geográfica e características exclusivas permitem atender plenamente ao interesse público**.

2.4. Diante do exposto, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente justificada, sendo a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada para garantir a continuidade da política pública de manutenção da infraestrutura rural do Município de Três Barras do Paraná, com respaldo técnico, jurídico e fático amplamente documentado nos autos.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, material imprescindível à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná. A justificativa da escolha do contratado repousa em elementos técnicos, geográficos, jurídicos e administrativos que demonstram a vantajosidade e a adequação da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. Cumpre inicialmente registrar que já houve, em período anterior, a locação de parte da propriedade rural ora considerada, ocasião em que toda a área locada foi utilizada integralmente para a extração de cascalho, o que evidencia a alta demanda por esse insumo no contexto da gestão municipal da infraestrutura rural. Diante do esgotamento da área anteriormente utilizada e da permanência da necessidade de insumo mineral para o atendimento das frentes de serviço, tornou-se indispensável a locação de nova área, situada em ponto diverso, porém integrante da mesma matrícula e propriedade.

3.3. A área ora proposta possui 6.845,24 m², estando devidamente registrada sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente ao lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada. Trata-se de imóvel com potencial geológico comprovado, com depósitos naturais de cascalho em quantidade e qualidade compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos para revestimento primário de estradas vicinais, conforme avaliação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

3.4. A escolha do local específico se deu, ainda, com base em critérios de racionalidade logística, haja vista sua localização estratégica. A proximidade com as frentes de trabalho e com o sistema viário principal do município permite a redução dos custos com transporte, consumo de combustível, desgaste de maquinário e tempo de execução dos serviços, elementos que, juntos, traduzem a efetiva economicidade da solução adotada.

3.5. Ademais, a qualidade técnica do material disponível, considerando sua granulometria, resistência e estabilidade física, foi avaliada positivamente pela equipe de engenharia da Administração, sendo plenamente adequado ao uso pretendido, inclusive em estradas de tráfego pesado, como as utilizadas para transporte escolar, agrícola e de saúde. Importa destacar que não há, na circunscrição municipal ou em suas adjacências imediatas, outra área particular que reúna simultaneamente as condições técnicas, a disponibilidade do recurso mineral, a regularidade registral e a localização estratégica exigidas para esse tipo de contratação, o que confere ao contratado posição singular e legítima diante da Administração.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

3.6. Por fim, a contratação direta está amparada na legislação vigente, sendo precedida de análise técnica quanto à viabilidade e vantajosidade da locação, não se tratando de escolha arbitrária, mas sim motivada pela conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade do serviço público.

3.7. Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se técnica, fundamentada e plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

> *Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> *I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> *II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
>
> *III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de **R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, referente à cessão do uso da área rural de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50 A 35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, para fins exclusivos de extração de cascalho destinado à conservação da malha viária rural municipal.

6.2. A fixação do preço decorreu de **avaliação técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria N° 1195/2025**, que elaborou a **Ata N° 01/2025**, com base em vistoria in loco, análise da extensão da área, qualidade geológica do material disponível, facilidade de acesso e viabilidade de extração. A comissão adotou como base os critérios objetivos de proporcionalidade entre metragem locada, volume estimado de cascalho disponível e valores praticados em contratações anteriores pelo próprio Município, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade do preço.

6.3. Além disso, foram considerados os preços praticados em municípios da região para cessão de áreas com finalidade similar, constatando-se que os valores estão dentro dos parâmetros médios do mercado local. A continuidade da extração na mesma propriedade já utilizada em exercício anterior, que apresentou excelente desempenho operacional e logístico, constitui fator que reforça a viabilidade da relação custo-benefício, visto que evita custos de mobilização, reconhecimento de nova área e adaptações técnicas que poderiam comprometer a eficiência da política pública.

6.4. Assim, o valor proposto revela-se compatível com os preços de mercado, adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, segura e eficiente para continuidade das ações de infraestrutura rural.

6.5. Conforme detalhado no Termo de Referência, a área objeto da contratação está registrada sob a matrícula nº 1.646 e possui 10 (dez) coproprietários, sem especificação de fração ideal individualizada. Diante disso, e visando assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta alocação orçamentária, a contratação será formalizada mediante 10 contratos administrativos distintos, correspondentes a 10 itens independentes, cada um representando a cota-parte de 1/10 do valor global estimado, equivalente a R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) por coproprietário, sendo:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
02	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO**	R$ 7.650,00
03	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
04	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARISE DOLORES DUARTE**	R$ 7.650,00
05	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI**	R$ 7.650,00
06	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA**	R$ 7.650,00
07	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI LUCIA GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
08	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
09	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **MARI INES GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
10	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **CRISTIANE GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00
			VALOR TOTAL	**R$ 76.500,00**

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Considerando que a matrícula do imóvel aponta a existência de **10 (dez) coproprietários** e **não há especificação quanto à fração ideal pertencente a cada um deles**, a Administração adotará como critério de proporcionalidade a divisão **igualitária** do valor total estimado da contratação, fixado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, serão firmados **10 (dez) contratos administrativos individualizados**, com valor de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para cada coproprietário, correspondente a 1/10 (um décimo) do valor global da cessão de uso da área.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e Matrícula do Imóvel.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da presente contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado pelos coproprietários da área rural registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, para que a Administração Municipal utilize a área exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo.

9.3. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção da malha viária rural. A extração será feita com recursos humanos e equipamentos próprios da municipalidade, observando-se as normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Razão da Escolha do Contratado.

Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná é extensa e representa elemento essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e deslocamento da população residente nas comunidades mais afastadas do núcleo urbano. Essas vias, em sua maioria não pavimentadas, demandam manutenção constante, especialmente durante os períodos de maior incidência de chuvas. A utilização de revestimento primário à base de cascalho é, historicamente, a solução técnica e economicamente mais viável para assegurar a trafegabilidade e prolongar a durabilidade das estradas rurais.

Nesse contexto, o Município realizou anteriormente a locação de parte de um imóvel rural onde havia disponibilidade de cascalho em quantidade compatível com a demanda local. Contudo, a área anteriormente utilizada foi completamente explorada e encontra-se, atualmente, esgotada para fins de extração mineral. A necessidade de continuidade dos serviços de manutenção e conservação das vias rurais exige a identificação de nova área viável para a extração de cascalho, preferencialmente em local de fácil acesso e com características geológicas adequadas.

Diante desse cenário, foi identificada uma nova porção de terreno na mesma propriedade rural, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. Essa área possui extensão de 6.845,24 m^2 e apresenta características físicas e geológicas que a tornam tecnicamente viável para a continuidade das atividades de extração. Trata-se de uma ampliação territorial da mesma fonte exploratória, o que permite manter a logística e os procedimentos já implantados pela Secretaria de Obras.

Portanto, a contratação da nova área mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades de interesse público ligadas à infraestrutura rural, evitando a interrupção dos serviços e assegurando o atendimento imediato e eficaz às comunidades que dependem das estradas para o transporte diário, inclusive de bens de consumo, produção agrícola e serviços públicos essenciais.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, sobretudo aos objetivos do Programa de Conservação de Estradas Rurais e das diretrizes do Plano Diretor Municipal. A disponibilidade de cascalho é essencial para assegurar o tráfego seguro, o escoamento da produção agropecuária e o transporte escolar nas regiões do interior. O alinhamento ao interesse

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

público é evidenciado pela continuidade de uma política pública já implementada com resultados positivos, e que agora depende da ampliação da fonte de fornecimento mineral.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

A contratação da área rural destinada à extração de cascalho exige o cumprimento de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos mínimos que assegurem a viabilidade, legalidade e eficiência da utilização do imóvel pela Administração Pública. Em primeiro plano, o imóvel deve apresentar características geológicas compatíveis com a atividade de extração mineral, com presença comprovada de jazida de cascalho em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda do Município de Três Barras do Paraná no tocante à manutenção de suas vias rurais. Essa análise técnica deve considerar profundidade de extração, compactação, composição e acessibilidade da área.

Outro critério essencial diz respeito à localização e à logística. A área deve possuir acesso viário compatível com o tráfego de caminhões, tratores e demais equipamentos utilizados pelas equipes da Secretaria de Obras. A topografia do imóvel deve ser favorável à movimentação das máquinas e não pode representar risco de instabilidade ou acidentes. Nesse aspecto, a área identificada, integrante da matrícula nº 1.646 do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, preenche tais requisitos, sendo situada em local estratégico para a operação e escoamento do material.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deve estar devidamente registrado em nome do(s) proprietário(s) proponente(s), com matrícula imobiliária atualizada, livre de ônus impeditivos à sua locação, e com descrição clara do bem, o que assegura a validade do contrato e a segurança jurídica da contratação pública. Os proprietários deverão, ainda, apresentar toda a documentação necessária à celebração do contrato, incluindo documentos pessoais, prova de propriedade e, especialmente, as certidões negativas de débitos.

A Administração Municipal realizará diligência prévia com a finalidade específica de verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos proprietários perante os entes federativos e órgãos competentes. Serão exigidas, como condição para formalização do contrato, certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e ao Município, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Esta verificação será documental e poderá ser complementada por parecer jurídico que ateste a aptidão do contratado para firmar vínculo com a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e moralidade administrativa.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

A presente contratação tem por objeto a locação de uma área rural com cascalheira localizada no Município de Três Barras do Paraná, com metragem total de 6.845,24 m², situada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrada sob a matrícula nº 1.646. A estimativa da área necessária foi definida com base em levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que consideraram o volume médio de cascalho necessário à manutenção contínua da malha viária rural do município durante o próximo exercício. A metragem indicada foi avaliada como adequada e proporcional à demanda operacional das equipes, garantindo autonomia suficiente para atender a múltiplas frentes de trabalho.

A escolha dessa metragem específica levou em consideração critérios geológicos, logísticos e operacionais. A área apresenta características topográficas adequadas, com inclinação controlada e presença comprovada de material pétreo, o que permite a extração segura e eficiente do cascalho. Além disso, sua dimensão oferece mobilidade operacional para o maquinário pesado, evita sobrecarga localizada do solo e possibilita melhor distribuição dos pontos de escavação ao longo do tempo de uso, garantindo maior durabilidade da jazida e melhor aproveitamento dos recursos minerais disponíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal demonstrou a inexistência de imóveis rurais alternativos que possuam, simultaneamente, disponibilidade de cascalho em quantidade técnica suficiente, localização estratégica e viabilidade logística para fins de extração e transporte do material destinado à conservação de vias públicas. A investigação abrangeu as regiões adjacentes e outros pontos do território municipal, com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Obras e do conhecimento empírico acumulado ao longo dos anos pelos servidores municipais atuantes na manutenção da malha viária rural.

A propriedade objeto da contratação já foi, em momento anterior, parcialmente utilizada para esse mesmo fim, sendo que toda a área anteriormente locada foi completamente explorada. A nova área disponível, situada na mesma matrícula (nº 1.646), apresenta continuidade geológica e mineralógica da jazida anteriormente utilizada, o que garante a mesma qualidade do cascalho e reduz substancialmente os riscos operacionais. O fato de a área ser tecnicamente conhecida pela equipe da Prefeitura fortalece a segurança e previsibilidade da operação, assegurando maior controle sobre a execução contratual e os resultados esperados.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Foram consultadas áreas de outras propriedades rurais no entorno, contudo nenhuma apresentou as condições mínimas exigidas para a extração de material pétreo com qualidade, volume e facilidade de acesso compatíveis com a demanda municipal. Muitas áreas apresentam solo argiloso ou arenoso, sem formação rochosa aproveitável, ou ainda se encontram em regiões de difícil acesso, com declividade acentuada e ausência de infraestrutura de tráfego compatível com o transporte de cargas pesadas. Além disso, as poucas áreas com potencial teórico identificado não possuem documentação regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ou encontram-se em litígios judiciais, o que impede juridicamente a formalização contratual com o Poder Público.

Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de competição e, consequentemente, pela impossibilidade de prosseguir com um processo competitivo de seleção de fornecedores

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, considerando a área total de 6.845,24 m² a ser locada para fins de extração de cascalho. O valor total estimado para a contratação é de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), correspondendo a uma média de R$ 11,17 por metro quadrado, o que reflete adequadamente a realidade do mercado local, as especificidades do objeto e as condições da propriedade envolvida. Essa estimativa observa os princípios da razoabilidade e da vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado foi definido após análise criteriosa realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 1075/2024, que realizou visita técnica in loco e levantou informações detalhadas sobre a propriedade, incluindo topografia, acessibilidade, qualidade e composição do cascalho disponível, bem como condições contratuais semelhantes praticadas em contratações anteriores pelo próprio Município. O acréscimo no valor em relação à locação anterior justifica-se pelo reajuste natural decorrente da inflação acumulada, pela ampliação da área locada e pela escassez de propriedades aptas ao fornecimento de material equivalente na região.

Ademais, foram observadas práticas de mercado em municípios vizinhos, os quais enfrentam dificuldades semelhantes no que diz respeito à obtenção de áreas para extração de material pétreo. Verificou-se que os valores praticados em outras localidades, quando disponíveis, são superiores ou equivalentes ao ora estimado, o que reforça a adequação do valor atribuído nesta contratação. Importante destacar que, além da metragem locada, estão sendo considerados o ganho logístico, a continuidade da operação anterior e a eliminação de custos adicionais com reconhecimento e preparação de nova área, o que, em termos globais, aumenta a economicidade da escolha.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Portanto, a estimativa de R$ 76.500,00 para a locação da área é compatível com os preços praticados para imóveis com finalidade similar, atende ao dever de motivação dos atos administrativos e garante que a Administração possa contar com uma solução efetiva, segura e eficiente para suprir a demanda de material essencial à manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A previsão orçamentária para este objeto está contemplada nas dotações do exercício vigente, assegurando a viabilidade financeira e jurídica da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

A solução proposta consiste na locação de um imóvel rural com área total de 6.845,24 m², situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, registrado sob a matrícula nº 1.646, para fins exclusivos de extração de cascalho a ser utilizado na conservação e recuperação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A medida visa atender de forma contínua e imediata a demanda recorrente da Secretaria Municipal de Obras por material pétreo adequado ao revestimento primário das estradas não pavimentadas, especialmente em períodos de maior desgaste ocasionado por chuvas e tráfego intenso de veículos pesados.

A solução adotada parte do pressuposto de que o cascalho é o insumo técnico mais adequado ao tipo de solo predominante na região e à finalidade de manutenção viária, tendo sido utilizado com êxito em anos anteriores na própria localidade. O imóvel em questão já foi objeto de locação anterior, sendo plenamente conhecido pela equipe técnica da Administração. A nova área, ainda não explorada, garante continuidade ao trabalho já desenvolvido, eliminando custos adicionais com logística, mobilização de equipamentos e reconhecimento de novas áreas. Além disso, o aproveitamento de jazida contígua já conhecida reduz os riscos operacionais da contratação.

A execução da extração será realizada com maquinário próprio do Município, conforme cronograma definido pela Secretaria de Obras, respeitando-se as boas práticas ambientais e operacionais. O controle da retirada do cascalho será feito por acompanhamento direto das frentes de serviço e por registros técnicos internos, de modo a garantir que o material seja empregado estritamente em vias públicas, conforme a finalidade da contratação. A extração será realizada de forma seletiva, priorizando as áreas com maior volume e qualidade do material, otimizando o aproveitamento da jazida.

Portanto, a locação da área rural com cascalheira configura-se como uma solução técnica, jurídica e economicamente viável para assegurar a regularidade dos serviços de manutenção das estradas do Município. Trata-se de uma medida planejada, eficaz e estratégica, alinhada ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, promovendo a continuidade do serviço essencial de conservação da malha viária rural, sem rupturas, atrasos ou prejuízos à população

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

que depende das vias para sua locomoção, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e escoamento da produção agrícola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

A contratação ora proposta refere-se à locação de uma área rural indivisível, com finalidade específica de extração de cascalho para atendimento das necessidades da Administração Pública municipal na conservação das vias não pavimentadas. Trata-se de um bem imóvel determinado, registrado sob a matrícula nº 1.646, com área útil de 6.845,24 m², cujo aproveitamento pleno depende da integralidade da sua ocupação e utilização. A divisão do objeto contratual em partes ou frações, nesse caso, comprometeria a eficiência da extração, reduziria a disponibilidade de áreas operacionais contínuas e tornaria logisticamente inviável a operação, frustrando o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, o parcelamento da contratação de imóveis é excepcional e somente se aplica quando houver viabilidade física, técnica e econômica de se dividir o objeto sem comprometer sua funcionalidade. No presente caso, a exploração do cascalho exige área contínua, tanto para a escavação e remoção do material quanto para o tráfego de máquinas e veículos de grande porte. O fracionamento implicaria restrições de mobilidade, aumento de custos operacionais, redução da produtividade e potenciais conflitos de uso sobre setores inativos do terreno, o que é incompatível com a racionalidade administrativa e com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, é importante observar que a inviabilidade de parcelamento decorre também da natureza específica do objeto: não se trata de uma aquisição seriada de bens ou serviços que possam ser fracionados por itens ou lotes, mas sim de uma locação de área física determinada e georreferenciada. A tentativa de subdivisão contratual criaria obrigações artificiais e burocráticas, gerando entraves operacionais e insegurança jurídica, além de comprometer o desempenho das frentes de serviço da Secretaria de Obras, que dependem de acesso irrestrito à totalidade da área locada para organizar o fluxo de trabalho de forma contínua e progressiva.

Assim, diante da característica indivisível do bem, da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento e da necessidade de assegurar a integralidade operacional da extração de cascalho, conclui-se que a contratação deve ocorrer em parcela única, sem fracionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Com a efetivação da locação da área rural de 6.845,24 m² destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná espera alcançar a regularidade e a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. As vias não pavimentadas são a principal forma de acesso de grande parte da população residente nas áreas rurais, e sua conservação é essencial para o transporte escolar, a circulação de ambulâncias, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços públicos e privados. A falta de cascalho inviabiliza a execução de tais serviços, tornando a presente contratação condição necessária para a funcionalidade da malha viária rural.

Entre os principais resultados esperados destaca-se a melhoria da trafegabilidade nas estradas vicinais, com a consequente redução de atolamentos, desgaste veicular, interrupções de transporte escolar e dificuldades de deslocamento da população. A qualidade do cascalho já utilizada anteriormente e agora novamente disponível na área da matrícula nº 1.646 proporciona maior durabilidade às obras de manutenção, reduzindo a reincidência de serviços emergenciais e otimizando o uso dos recursos públicos. A expectativa é de aumento da eficiência das equipes operacionais, que poderão executar os trabalhos com base em um cronograma estável e com fornecimento contínuo de material.

Outro resultado relevante é a redução de custos operacionais decorrentes da logística. A área objeto da locação está situada em região de fácil acesso e já integrada à rede de transporte municipal, o que evita deslocamentos longos de maquinário, consumo excessivo de combustível e desgaste prematuro de equipamentos. Com o fornecimento próximo aos pontos de aplicação, o Município também economiza em horas-máquina, tempo de execução das obras e necessidade de contratações emergenciais. Essa racionalização operacional está diretamente ligada à eficiência na execução orçamentária e ao cumprimento das metas da Secretaria de Obras.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para a valorização das comunidades rurais, fortalecendo a percepção de presença efetiva do poder público nessas localidades. A melhoria das estradas rurais impulsiona o desenvolvimento socioeconômico local, favorece a permanência do produtor no campo e cria condições para expansão de políticas públicas voltadas à agricultura, educação, saúde e transporte. Trata-se, portanto, de uma medida estruturante, com resultados de curto, médio e longo prazo, cujos efeitos superam a simples aquisição de insumos, configurando-se como uma ação integrada de gestão pública voltada ao desenvolvimento local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

Para a efetivação da contratação da área rural com cascalheira, a Administração Municipal deverá adotar uma série de providências administrativas, técnicas e jurídicas, com vistas a

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação pública. Em primeiro lugar, será necessário promover a formalização da contratação por meio de processo administrativo próprio, com a instrução completa do procedimento nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a elaboração e assinatura do contrato administrativo de locação, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, vigência, forma de uso da área, responsabilidades das partes, valores, forma de pagamento, fiscalização e eventual rescisão.

Além disso, a Administração deverá realizar diligência específica para análise da documentação do imóvel e dos proprietários, com foco na verificação da titularidade do bem (por meio da matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis) e da regularidade fiscal e trabalhista do locador. Será exigida a apresentação das certidões negativas perante os entes federativos (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto na legislação vigente e nos princípios da moralidade e da segurança jurídica. Tais documentos deverão constar nos autos e serão analisados previamente ao ato de assinatura do contrato.

Paralelamente, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a elaboração do plano de uso da área locada, com cronograma de extração, critérios de exploração sustentável e metodologia de controle técnico-operacional da retirada do cascalho. Esse plano deverá prever a alocação de maquinário, o acompanhamento técnico por engenheiros e servidores especializados, e o registro periódico das operações realizadas, com a finalidade de garantir que o material extraído seja empregado exclusivamente na malha viária municipal, evitando desvios de finalidade ou desperdícios de recursos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

A contratação ora em análise, que tem por objeto a locação de imóvel rural com cascalheira para fins de extração de material pétreo, apresenta natureza autônoma e funcionalmente independente, não estando condicionada à existência de outras contratações públicas simultâneas ou subsequentes. Trata-se de uma contratação com finalidade específica e claramente delimitada, cujo escopo se restringe à cessão de uso de área rural com disponibilidade de cascalho em favor da Administração Pública municipal, com objetivo direto de manutenção e conservação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná.

As atividades que serão desenvolvidas a partir da efetiva disponibilização da área locada serão executadas com recursos e meios próprios da municipalidade, notadamente com utilização de maquinário, servidores e insumos já pertencentes ou contratados pela Secretaria Municipal de

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Obras. Não há previsão de subcontratações ou de dependência de fornecimento de serviços terceirizados vinculados diretamente à execução do objeto principal, tampouco estão previstas licitações ou contratos acessórios que condicionem ou interfiram na plena execução da finalidade da locação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

A atividade de extração de cascalho em área rural, ainda que realizada em escala moderada e com finalidade pública, pode gerar determinados impactos ambientais que merecem ser previamente reconhecidos e mitigados pela Administração. Os efeitos mais comuns envolvem a alteração da topografia do terreno, o rebaixamento do nível do solo, a exposição de horizontes geológicos inferiores e a remoção de cobertura vegetal superficial, ainda que esparsa. Tais alterações, se não adequadamente acompanhadas, podem comprometer a estabilidade da área, causar processos erosivos e afetar o equilíbrio ecológico local.

No caso específico da área de 6.845,24 m² objeto da locação, situada na matrícula nº 1.646, a atividade de extração será concentrada em setores previamente identificados como tecnicamente viáveis e ambientalmente manejáveis. Trata-se de porção já antropizada da propriedade, com histórico de uso anterior para extração de material pétreo, o que reduz significativamente os riscos de impactos ambientais inéditos. Ainda assim, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar as práticas de manejo sustentável do solo, evitando a retirada excessiva, respeitando limites operacionais e mantendo registro das intervenções realizadas em cada segmento do terreno.

Outro impacto potencial diz respeito à geração de resíduos sólidos e à movimentação de material particulado (poeira) durante as etapas de escavação e transporte. Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas simples, como a umidificação da área em dias de operação intensa, o direcionamento adequado dos caminhos de transporte e a manutenção dos equipamentos em condições adequadas para evitar vazamentos de óleo ou combustíveis. Também se recomenda a manutenção de áreas de amortecimento e contenção em torno dos locais de escavação, a fim de evitar assoreamento de corpos d'água e preservação de eventuais nascentes ou cursos superficiais próximos.

Por fim, ao término da extração na área locada, a Administração compromete-se a promover ações de readequação ambiental da área explorada, podendo incluir nivelamento do solo, reflorestamento com espécies nativas de cobertura e estabilização de taludes. Tais ações visam garantir que a intervenção temporária promovida pela extração de cascalho não se converta em passivo ambiental permanente, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável, da

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

precaução e da responsabilidade ambiental. A execução desse plano pós-uso integrará o planejamento da Secretaria responsável, conforme as diretrizes da legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

Diante de todo o exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área rural de 6.845,24 m², integrante da matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, representa a solução mais eficiente, vantajosa e adequada para suprir a necessidade da Administração Pública no que se refere à manutenção e conservação da malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná. A contratação se mostra imprescindível para garantir o fornecimento contínuo de cascalho, insumo essencial à execução dos serviços de infraestrutura, especialmente em um contexto em que a área anteriormente utilizada foi completamente esgotada.

A inviabilidade de competição está suficientemente caracterizada, tendo em vista que não foram identificadas, na região, outras propriedades que reúnam simultaneamente disponibilidade de cascalho em quantidade e qualidade técnica adequada, localização estratégica, regularidade documental e viabilidade logística para operação. A singularidade do imóvel, já reconhecida e utilizada com sucesso em período anterior, confere segurança jurídica, previsibilidade operacional e ganhos logísticos que justificam plenamente a contratação direta.

Adicionalmente, todos os aspectos técnicos, ambientais, administrativos e financeiros foram criteriosamente avaliados neste estudo. O valor estimado da contratação, no montante de R$ 76.500,00, foi fixado com base em critérios objetivos, fundamentado em visitas técnicas e alinhado às práticas do mercado regional. As providências necessárias à formalização contratual, bem como os cuidados ambientais e os mecanismos de controle da extração, foram devidamente planejados pela Administração, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação da área rural mencionada, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do contrato de locação com o proprietário da matrícula nº 1.646. Trata-se de medida necessária, urgente e justificada, que visa garantir a continuidade de uma política pública essencial à população rural do município, conferindo legalidade e racionalidade à atuação administrativa e contribuindo para a promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida das comunidades beneficiadas.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural com área total de 6.845,00 m², devidamente registrado sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. O imóvel será utilizado exclusivamente para a extração de cascalho destinado à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada da zona rural do município.

2.2. A área de 6.845,00 m² foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a demanda anual estimada de material pétreo para atender múltiplas frentes de serviço. Trata-se de metragem contínua e operacionalmente viável para suportar a entrada de maquinário pesado e a movimentação de veículos de transporte de carga, possibilitando extração em escala eficiente e racional.

2.3. O valor estimado da contratação corresponde ao montante de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), apurado com base na avaliação técnica constante da Ata nº 01/2024, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024. O valor considera a extensão da área, a qualidade do cascalho, a localização estratégica do imóvel, os ganhos logísticos decorrentes da proximidade com as vias municipais e a inviabilidade de obtenção de imóvel equivalente no mercado local.

2.4. O valor será custeado com recursos próprios do Município, estando devidamente previsto em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. A contratação será formalizada por instrumento contratual, com cláusulas que assegurem a cessão do uso da área, os limites de exploração e a obrigação do locador de garantir o livre acesso e a disponibilidade do imóvel durante toda a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade técnica de garantir o fornecimento contínuo e imediato de material pétreo (cascalho) destinado à execução das atividades de conservação e manutenção das vias públicas não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. A escolha pela locação de imóvel rural com cascalheira decorre da constatação de que o cascalho

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

é o insumo de maior eficiência técnica, custo-benefício e aplicabilidade direta nas soluções de revestimento primário adotadas pela engenharia rodoviária municipal, especialmente em regiões de solo argiloso, elevada pluviosidade e tráfego agrícola intensivo.

3.2. O imóvel rural objeto da contratação, registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, possui área total de 6.845,00 m² e apresenta condições geológicas e logísticas que o tornam tecnicamente singular e operacionalmente adequado à finalidade pretendida. A jazida de cascalho existente na propriedade já foi parcialmente utilizada em contratação anterior, com resultados comprovadamente satisfatórios, sendo a área remanescente objeto desta contratação uma extensão natural da frente de exploração anterior, o que confere continuidade técnica à atividade extrativa e elimina riscos operacionais decorrentes da exploração de áreas desconhecidas.

3.3. A fundamentação da escolha se ancora, ainda, na inviabilidade de competição, uma vez que não há, na circunscrição territorial do município ou em seu entorno imediato, outro imóvel rural com disponibilidade documentada, localização compatível e viabilidade técnica e ambiental para suportar a extração de material mineral com as mesmas características e volume demandado. Essa realidade justifica a adoção do modelo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, amparada pela singularidade do imóvel e pela análise técnica fundamentada constante no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva razão da escolha do contratado.

3.4. Portanto, a presente contratação está integralmente justificada em critérios técnicos de engenharia e logística, bem como na análise da realidade de mercado local, na segurança jurídica da posse e da matrícula do imóvel, na eficiência da solução quanto ao uso de recursos públicos e na imperatividade da continuidade da prestação dos serviços públicos de infraestrutura rural. Trata-se de medida essencial, planejada e coerente com os princípios da Administração Pública, que atende de forma adequada ao interesse público e resguarda a economicidade, a legalidade e a finalidade administrativa da contratação.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá no imóvel rural registrado sob a matrícula nº 1.646, localizado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de área rural com cascalheira, contendo 6.845,00 m², destinada à extração de cascalho para fins de manutenção da malha viária rural municipal.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

4.2. O local de retirada dos materiais situa-se na comunidade rural da Linha Kennedy, aproximadamente a 6 (seis) quilômetros da sede do Município, em direção ao município de Catanduvas/PR. A área apresenta acesso viário consolidado, com condições adequadas para o tráfego de maquinário pesado e caminhões basculantes utilizados nas operações de escavação, carregamento e transporte do material pétreo extraído.

4.3. A proximidade da cascalheira em relação ao centro urbano do Município e às principais rotas rurais constitui vantagem logística significativa, reduzindo o tempo de deslocamento, o consumo de combustível e o desgaste dos equipamentos públicos, fatores que impactam positivamente na eficiência e economicidade dos serviços. Essa localização estratégica foi um dos critérios determinantes para a escolha do imóvel, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras, será responsável pelo acompanhamento das atividades de extração no local, observando o cumprimento das condições contratuais e ambientais, com fiscalização permanente do uso da área locada, a fim de garantir o atendimento pleno ao interesse público e à finalidade da contratação.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O contrato de locação da área rural com cascalheira, com metragem total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, terá **vigência formal de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O valor correspondente à cessão de uso da área será quitado em **parcela única**, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a entrega da documentação exigida, em conformidade com os termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.2. Embora o contrato tenha vigência formal de 12 meses para fins administrativos e financeiros, a **autorização para extração de cascalho se estenderá por até 36 (trinta e seis) meses**, limitada à jazida presente na área contratada e à quantidade estimada de material disponível. Essa previsão se justifica pela necessidade de compatibilizar a execução gradativa das frentes de trabalho com a demanda anual de material, assegurando racionalidade na retirada e utilização do recurso mineral.

5.3. A possibilidade de extração por período superior à vigência contratual decorre do fato de que o objeto da contratação consiste na cessão de uso de imóvel rural, cujo pagamento se dá de forma integral no início da relação jurídica. A vigência de 12 meses atende às exigências formais de controle orçamentário, enquanto o prazo de 36 meses corresponde ao período técnico estimado para

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

o esgotamento da jazida, conforme relatório da Comissão designada pela Portaria nº 1075/2024 e constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A Administração manterá o controle da quantidade extraída ao longo dos 36 meses, por meio de relatórios da Secretaria Municipal de Obras, sendo vedada qualquer exploração da área após o esgotamento do volume técnico estimado ou término do prazo. O prazo estendido de retirada não implica em prorrogação contratual com encargos adicionais, visto que o pagamento é realizado de forma antecipada, em parcela única, garantindo-se a economicidade e a previsibilidade orçamentária da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **locação de imóvel rural com cascalheira**, com área total de **6.845,00 m²**, registrado sob a matrícula nº 1.646, situado no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, no Município de Três Barras do Paraná. A finalidade da contratação é assegurar à Administração Pública o acesso exclusivo e contínuo a uma jazida de cascalho, insumo indispensável à manutenção, conservação e recuperação da malha viária não pavimentada do município, especialmente nas regiões rurais.

6.2. A extração do material será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, com o uso de maquinário e equipes operacionais próprias, sem repasse de responsabilidade à contratada, sendo esta responsável apenas pela cessão da área, em condições compatíveis com a operação. A atividade ocorrerá conforme planejamento técnico, de maneira gradativa e estratégica, respeitando a capacidade de exploração da jazida e os critérios operacionais definidos pela equipe técnica da Administração. O Município exercerá controle rigoroso sobre a quantidade de material extraído e as destinações de uso, priorizando estradas de maior tráfego e regiões mais afetadas por intempéries.

6.3. A solução adotada permite a continuidade da política pública de conservação de estradas rurais com insumo já conhecido e aprovado tecnicamente, visto que a área a ser locada integra a mesma propriedade anteriormente utilizada pelo Município, que já demonstrou possuir cascalho com propriedades geotécnicas adequadas, boa granulometria, resistência à compactação e durabilidade em ambientes de tráfego pesado. A manutenção dessa fonte de extração reduz custos logísticos, evita deslocamentos desnecessários e permite maior controle sobre a qualidade do material aplicado.

6.4. Trata-se, portanto, de uma solução de **caráter técnico, operacional e estratégico**, planejada para atender de forma contínua, segura e economicamente eficiente às demandas de infraestrutura rural do Município, com previsão de pagamento em parcela única e autorização de extração

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

pelo período de até 36 meses. Essa abordagem está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade que regem as contratações públicas, conferindo segurança jurídica e material à execução dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal à população rural.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação exige que o imóvel rural a ser locado esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com matrícula atualizada em nome do proponente, devendo conter descrição georreferenciada da área total de 6.845,00 m² destinada à extração de cascalho. A regularidade dominial é requisito indispensável à formalização contratual, sendo vedada a locação de áreas sem registro formal ou cuja titularidade esteja sub judice ou em litígio possessório. A matrícula apresentada deverá ser correspondente à nº 1.646, do lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada.

7.2. O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal exigida para celebração de contrato com a Administração Pública, incluindo: cópia do documento de identidade e CPF, conforme o caso; certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e certidão de regularidade perante o FGTS (se aplicável). Tais documentos serão objeto de conferência prévia e diligência por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.3. A área objeto da locação deverá estar desimpedida, com livre acesso para as equipes e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras durante toda a vigência contratual e o período de extração técnica autorizado, devendo o locador garantir a cessão do uso sem quaisquer limitações físicas, jurídicas ou administrativas. A propriedade deverá contar com acesso viário compatível com caminhões e maquinário pesado, não podendo haver restrições que inviabilizem ou onerem a retirada do material.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural com cascalheira, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da posse, a aptidão do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à exploração da área. Embora o objeto da contratação não envolva diretamente a execução de serviços técnicos especializados pelo locador, a qualificação técnica mínima exigida decorre da necessidade de garantir que o imóvel atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas compatíveis com a finalidade pública.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

8.2. O locador deverá apresentar **matrícula atualizada do imóvel**, registrada em seu nome, com descrição da área de 6.845,00 m², livre de quaisquer ônus, restrições judiciais, ambientais ou administrativas que possam inviabilizar ou limitar a exploração da jazida. A propriedade deverá ser localizada na comunidade da Linha Kennedy, a cerca de 6 km da sede do Município de Três Barras do Paraná, com acesso viário funcional, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A comprovação da viabilidade da jazida será atestada mediante **vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras**, que deverá emitir parecer sobre a qualidade do cascalho disponível, a compatibilidade da área com as necessidades de extração e a adequação do terreno ao tráfego de veículos e maquinário. Para tanto, será lavrada Ata de Vistoria com registro fotográfico, croqui e apontamentos técnicos mínimos de geologia, topografia e logística, que serão anexados ao processo de contratação.

8.4. Ainda que não seja exigido do proponente o exercício de atividade econômica relacionada à extração mineral, será necessário declarar formalmente que autoriza, por prazo determinado, a retirada do material pela Administração Municipal, com renúncia expressa à cobrança de valores adicionais após o pagamento único pactuado no contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará na aplicação das penalidades legais previstas no contrato, além das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. O modelo de execução do objeto da presente contratação será baseado na **cessão do uso da área rural com cascalheira**, com extensão total de **6.845,00 m²**, registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada na comunidade Linha Kennedy, zona rural do Município de Três Barras do Paraná, a cerca de 6 km da sede municipal. A execução do objeto se dará por meio de contrato administrativo formalizado entre o Município e os proprietários da área, com vigência contratual de 12 meses e autorização expressa de extração de material pelo prazo de até 36 meses, limitada à jazida existente.

9.2. A cessão da área será realizada mediante pagamento em parcela única, o que confere à Administração o direito de uso exclusivo da porção contratada, sem qualquer ingerência por parte do locador durante o período de exploração, desde que respeitados os limites contratuais e legais. A execução da retirada do cascalho será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que utilizará maquinário e mão de obra próprios, sem transferência de obrigações operacionais ou ambientais ao contratado.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

9.3. O processo de extração será realizado de forma gradativa, conforme a programação das frentes de trabalho da Secretaria, respeitando critérios técnicos de profundidade, estabilidade do terreno, logística de transporte e aproveitamento do recurso mineral. O controle de retirada será registrado internamente, com base em relatórios periódicos, medições de volume extraído e georreferenciamento da área, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às normas de uso sustentável dos recursos naturais.

9.4. Durante toda a vigência da autorização de uso, a área deverá permanecer acessível à Administração Municipal, sendo obrigação do contratado garantir livre e contínuo acesso ao imóvel, inclusive nos finais de semana, feriados ou períodos de execução extraordinária. Eventuais restrições de acesso, obstruções ou descumprimento das condições pactuadas sujeitarão o contratado às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável. A extração se encerrará automaticamente quando constatado o esgotamento técnico da jazida, mediante laudo emitido pela equipe técnica da Secretaria de Obras.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento referente à locação da área rural com cascalheira, com extensão total de 6.845,00 m², registrada sob a matrícula nº 1.646, será realizado **em parcela única**, após a assinatura dos contratos e antes do início da extração do material pela Administração. Não se aplicam critérios de medição progressiva por etapas ou por produtividade, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente na cessão de uso de imóvel rural com jazida mineral conhecida, em favor do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Considerando que a matrícula do imóvel aponta a existência de **10 (dez) coproprietários** e **não há especificação quanto à fração ideal pertencente a cada um deles**, a Administração adotará como critério de proporcionalidade a divisão **igualitária** do valor total estimado da contratação, fixado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Dessa forma, serão firmados **10 (dez) contratos administrativos individualizados**, com valor de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para cada coproprietário, correspondente a 1/10 (um décimo) do valor global da cessão de uso da área.

10.3. Cada contrato será firmado diretamente entre o Município e o respectivo coproprietário, que deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos para a celebração do ajuste, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, documentos pessoais e comprovação de titularidade constante na matrícula imobiliária. O pagamento será realizado individualmente para cada coproprietário, mediante depósito em conta bancária informada no momento da contratação, após a assinatura do respectivo contrato e entrega da documentação completa.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

10.4. A adoção desse modelo visa assegurar a legalidade, a transparência e a rastreabilidade do pagamento da despesa pública, respeitando o princípio da moralidade administrativa e evitando conflitos decorrentes da ausência de discriminação da área de cada coproprietário no registro imobiliário. A medida também preserva a segurança jurídica da contratação e permite que todos os titulares do imóvel recebam de forma direta e proporcional, conforme seus direitos, os valores devidos pela cessão de uso da área ao Poder Público.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto da presente contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da confirmação do pagamento integral da parcela única pactuada. Esse prazo corresponde ao período autorizado pelos coproprietários da área rural registrada sob a matrícula nº 1.646, localizada no lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, para que a Administração Municipal utilize a área exclusivamente para a finalidade de extração de material pétreo.

13.2. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários poderá realizar a retirada gradativa do cascalho, conforme suas demandas operacionais e programação de manutenção da malha viária rural. A extração será feita com recursos humanos e equipamentos

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

próprios da municipalidade, observando-se as normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

13.3. A autorização dos proprietários engloba o uso integral da área de 6.845,00 m² durante os 36 meses, sendo vedada qualquer interferência, restrição de acesso ou limitação imposta pelos locadores que possa comprometer a continuidade ou a efetividade da extração. O contrato a ser firmado deverá conter cláusula específica prevendo essa cessão de uso com prazo determinado e com efeitos imediatos após o pagamento.

13.4. Ao final do período ou em caso de esgotamento da jazida antes do término do prazo, a Administração cessará as atividades de extração, podendo, se necessário, realizar a readequação topográfica da área explorada, mediante avaliação técnica. A previsão desse prazo estendido visa garantir o aproveitamento técnico e econômico da jazida, de forma gradual e planejada, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ANEXO III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - *Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021*

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, material imprescindível à manutenção e recuperação da malha viária não pavimentada do Município de Três Barras do Paraná. A justificativa da escolha do contratado repousa em elementos técnicos, geográficos, jurídicos e administrativos que demonstram a vantajosidade e a adequação da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Cumpre inicialmente registrar que já houve, em período anterior, a locação de parte da propriedade rural ora considerada, ocasião em que toda a área locada foi utilizada integralmente para a extração de cascalho, o que evidencia a alta demanda por esse insumo no contexto da gestão municipal da infraestrutura rural. Diante do esgotamento da área anteriormente utilizada e da permanência da necessidade de insumo mineral para o atendimento das frentes de serviço, tornou-se indispensável a locação de nova área, situada em ponto diverso, porém integrante da mesma matrícula e propriedade.

A área ora proposta possui 6.845,24 m², estando devidamente registrada sob a matrícula nº 1.646 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente ao lote 50-A-35 da gleba 04 da 2ª parte da Colônia Andrada. Trata-se de imóvel com potencial geológico comprovado, com depósitos naturais de cascalho em quantidade e qualidade compatíveis com os parâmetros técnicos exigidos para revestimento primário de estradas vicinais, conforme avaliação prévia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

A escolha do local específico se deu, ainda, com base em critérios de racionalidade logística, haja vista sua localização estratégica. A proximidade com as frentes de trabalho e com o sistema viário principal do município permite a redução dos custos com transporte, consumo de combustível, desgaste de maquinário e tempo de execução dos serviços, elementos que, juntos, traduzem a efetiva economicidade da solução adotada.

Ademais, a qualidade técnica do material disponível, considerando sua granulometria, resistência e estabilidade física, foi avaliada positivamente pela equipe de engenharia da Administração, sendo plenamente adequado ao uso pretendido, inclusive em estradas de tráfego pesado, como as utilizadas para transporte escolar, agrícola e de saúde. Importa destacar que não há, na circunscrição municipal ou em suas adjacências imediatas, outra área particular que reúna simultaneamente as condições técnicas, a disponibilidade do recurso mineral, a regularidade registral e a localização estratégica exigidas para esse tipo de contratação, o que confere ao contratado posição singular e legítima diante da Administração.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Por fim, a contratação direta está amparada na legislação vigente, sendo precedida de análise técnica quanto à viabilidade e vantajosidade da locação, não se tratando de escolha arbitrária, mas sim motivada pela conveniência administrativa, segurança jurídica e necessidade do serviço público.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se técnica, fundamentada e plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção das vias rurais.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2025

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025, às 16h30min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 6091/2024, para atuação nos procedimentos de contratação direta, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, os quais passaram à análise técnica da documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025.

A presente sessão teve como objeto a análise do Processo Administrativo nº 59/2025, que trata da locação de imóvel rural registrado em matrícula nº 1.646, com cascalheira para extração de cascalho, com área total de 6.845,00 m², destinado à manutenção da malha viária não pavimentada do Município. A análise foi iniciada com a leitura do despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 03 de julho de 2025, que deliberou pelo prosseguimento do processo, reconhecendo a imprescindibilidade da contratação diante da necessidade urgente de fornecimento de material pétreo e determinando à Administração a adoção das providências para a regularização ambiental da área.

Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Termo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Despacho do Chefe do Poder Executivo, bem como a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, certidões fiscais e trabalhistas, razão da escolha do contratado e estimativa de preços constante na Ata nº 01/2025, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1195/2025. Observou-se que a área já foi anteriormente utilizada pelo Município para o mesmo fim, sendo tecnicamente validada por vistoria da Secretaria Municipal de Obras. A jazida apresenta qualidade geológica compatível com a finalidade proposta, localização estratégica e logística favorável à redução de custos operacionais.

Considerando a singularidade do imóvel, a ausência de alternativas técnicas e documentais em áreas próximas e a regularidade dos documentos apresentados, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no §5º, inciso II do mesmo artigo. A Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, recomendando a formalização dos 10 (dez) contratos administrativos

correspondentes à cota-parte de cada coproprietário, nos termos descritos no Termo de Referência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 17h20min, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio

CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 11/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M², com o valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei N° 14.133/2021

CONTRATADA

GILMAR LUIZ GOMES DUARTE - CPF N° 554.120.509-30
MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI - CPF N° 032.873.859-09
PAULO ROBERTO GOMES DUARTE - CPF N° 023.435.719-37
MARI INÊS GOMES DUARTE - CPF N° 014.487.059-24
MARI LUCIA GOMES DUARTE - CPF N° 023.430.359-03
IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO - CPF N° 025.084.249-19
SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA - CPF N° 033.824.919-23
CRISTIANE GOMES DUARTE - CPF N° 051.595.729-10
ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE - CPF N° 476.392.299-87
MARISE DOLORES DUARTE - CPF N° 025.350.519-40

PREÇO

O valor da contratação totaliza R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), sendo R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) referente a cota parte de cada coproprietário.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com outorga para utilização da área para 36 (trinta e seis) meses.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA
GILMAR LUIZ GOMES DUARTE - CPF Nº 554.120.509-30
MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI - CPF Nº 032.873.859-09
PAULO ROBERTO GOMES DUARTE - CPF Nº 023.435.719-37
MARI INÊS GOMES DUARTE - CPF Nº 014.487.059-24
MARI LUCIA GOMES DUARTE - CPF Nº 023.430.359-03
IOLANDA GOMES DUARTE BRUSCO - CPF Nº 025.084.249-19
SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA - CPF Nº 033.824.919-23
CRISTIANE GOMES DUARTE - CPF Nº 051.595.729-10
ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE - CPF Nº 476.392.299-87
MARISE DOLORES DUARTE - CPF Nº 025.350.519-40

PREÇO
O valor da contratação totaliza R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), sendo R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) referente a cota parte de cada coproprietário.

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com outorga para utilização da área para 36 (trinta e seis) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:03A1EAC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE N° 11/2025, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M², com o valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:50941CB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE,** inscrito no CPF/MF sob N° XXX.392.299-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.010.070-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em

relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da

Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 068.960.809-84

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 137/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.084.249-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.752.345-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
02	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=41765990000166, OU=AC SyngularID Multipla, OU=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.11 09:00:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.120.509-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.033.214-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
03	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **GILMAR LUIZ GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo

das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Tarissa M. A. Aerning
Nome:
CPF: 068.960.809-81

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 139/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **MARISE DOLORES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARISE DOLORES DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob N° XXX.350.519-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.857.732-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
04	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **MARISE DOLORES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marise Dolores Duarte
MARISE DOLORES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Tamara M. A. Arruda
Nome:
CPF: 068.960.809-81

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 140/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI**, inscrita no CPF/MF sob N° XXX.873.859-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.663.765-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

Mari Cleide Gomes Duarte Martini

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
05	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Mari

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

Mari

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

Mari

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 141/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob N° XXX.824.919-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.376.025-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
06	M²	684,52 M²	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M² DE PROPRIEDADE DE **SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA
Data: 11/07/2025 12:07:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 142/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **MARI LUCIA GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARI LUCIA GOMES DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob N° XXX.430.359-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.341.500-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA;**

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².**

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
07	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **MARI LUCIA GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
ON: C=BR, OU=Presencial, OU=84176499000188, OU=AC SyngularID Multipla, OU=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.11 15:49:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARI LUCIA GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARI LUCIA GOMES DUARTE
Data: 12/07/2025 07:51:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.435.719-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.350.123-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

Paulo

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
08	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **PAULO ROBERTO GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

Paulo

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

Paulo

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 068.960.809-81

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 144/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **MARI INES GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARI INES GOMES DUARTE**, , inscrita no CPF/MF sob N° XXX.487.059-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.570.869-X SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

Mari Ines Gomes Duarte

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
09	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **MARI INES GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

Mari Ines Gomes Duarte

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir: Maristela Gomes Duarte

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em

relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da

Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto; Mari Brás Gomes Ducarte

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Maria Inês Gomes Duarte

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF n° 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF n° 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Maria Inês Gomes Duarte

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Mari Inês Gomes Duarte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mari Inês Gomes Duarte
MARI INES GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Tamyres M. A. Ferreira
Nome:
CPF: 068.960.809-81

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2025
INEXIGIBILIDADE N° 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E **CRISTIANE GOMES DUARTE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **CRISTIANE GOMES DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob N° XXX.595.729-XX e portador da Carteira de Identidade N° X.634.291-X SSP/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 11/2025, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M².**

PARAGRAFO SEGUNDO – A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	M^2	684,52 M^2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 1.646, REFERENTE À COTA-PARTE DE 684,52 M^2 DE PROPRIEDADE DE **CRISTIANE GOMES DUARTE**	R$ 7.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

I - Documentos de identificação dos proprietários;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025, os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;

f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo

das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 11/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANE GOMES DUARTE
Representante Legal
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE GOMES DUARTE
Data: 11/07/2025 10:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 136/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE.

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 137/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO.

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 138/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e GILMAR LUIZ GOMES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 139/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARISE DOLORES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 140/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 141/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA

FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 142/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI LUCIA GOMES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 143/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e PAULO ROBERTO GOMES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 144/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI INES GOMES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 145/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M^2

PARTES
Município de Três Barras do Paraná e CRISTIANE GOMES DUARTE

FUNDAMENTO
Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

do idoso com deficiência, neste caso a APAE: Vanessa Buligon, como titular e Claudete Sá da Rocha, como suplente.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:59A1CF04

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6538/2025

DATA 08/07/2025

Súmula. Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR**GERSO FRANCISCO GUSSO,**NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2784/2024 DE 19/12/2024, 2785/2024 DE 26/12/2024, E 2786/2024 DE 26/12/2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	Sec. Mun de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.02	Departamento de Serviços Urbanos	
154520007.2.015000	Manutenção do Dpto Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.30 (135) (000)	Material de consumo	65.000,00

12	Secretaria Municipal de Cultura	
12.01	Fundo Municipal de Cultura	
133920013.2.086000	Fundo Municipal de Cultura	
3.3.90.39 (646) (000)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	35.000,00

Total.....R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	
041220002.2.002000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.13 (16) (000)	Contribuições patronais	15.000,00
3.3.90.33 (19) (000)	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00

03	Secret. Munic. da Adm. e Planejamento	
03.01	Dpto Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
041220003.2.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
3.3.90.33 (58) (000)	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
3.3.90.34 (59) (000)	Outras despesas de pessoal dec. de cont. de terceirização	15.000,00
3.3.90.35 (60) (000)	Serviços de consultoria	5.000,00
041220003.2.051000	Manutenção do Consórcio Público dos Municípios do Prócaxias - Compro	
3.1.71.70 (71) (000)	Rateio pela participação em consórcio público	15.000,00

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.01	Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade	
041230004.2.007000	Manutenção do Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade.	
3.3.90.14 (79) (000)	Diárias – Pessoal Civil	8.000,00

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.02	Dpto de Tributação, Fiscaliz. e Arrec.	
041230004.2.008000	Manutenção do Dpto de Trib. Fisc. E Arrecadação.	
3.3.90.30 (102) (000)	Material de consumo	5.000,00
3.3.90.34 (103) (000)	Outras despesas de pessoal dec. de cont. de terceirização	3.000,00

05	Sec. Mun de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.2.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30 (115) (000)	Material de consumo	19.000,00

Total.....R$ 100.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:CC9820FB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6539/2025

DECRETO Nº6539/2025
Data 08.07.2025

Súmula. Concede gratificação de dedicação exclusiva ao servidor em estágio probatório e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando of°037/2025/HOSPITAL,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva ao servidor em estágio probatório, conforme abaixo relacionado:

Motorista

Nome	Matrícula	Percentual
Julcimar Longhi	1429-0/1	40%

Parágrafo Único. A gratificação de 40% será concedida pelo período relativo ao gozo de férias do servidor Silvano da Silva Antunes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:5120BEDF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 136/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e ANTONIO ADÃO GOMES DUARTE.
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA

08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:1E825D3B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 137/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e IOLANDA GOME DUARTE BRUSCO.
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:62AA3217

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 138/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e GILMAR LUIZ GOMES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:CCA00E50

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 139/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARISE DOLORES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA

08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:A11D996C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 140/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI CLEIDE GOMES DUARTE MARTINI
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:CA3824CD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 141/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e SANDRA REGINA DUARTE MACHADO DE SOUZA
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:A0987218

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 142/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI LUCIA GOMES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA

08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:89D09513

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 143/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e PAULO ROBERTO GOMES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:6A4DC0EE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 144/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e MARI INES GOMES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
[redacted]07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:99677A5F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 145/2025

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.845,00 M²
PARTES
Município de Três Barras do Paraná e CRISTIANE GOMES DUARTE
FUNDAMENTO
Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025
VALOR
R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA
08/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:C7D5D82E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2911/2025

Data 08/07/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para melhoria do barracão cedido em Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para melhoria do barracão cedido em Permissão de Uso, cedido em Permissão de Uso para a empresa Vitória Indústria de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.809.398/0001-26, com endereço na Rua das Margaridas, nº 01, que cedeu:
I – parte ideal do lote nº 10-A-1-B (dez-a-um-b), subdivisão do lote nº 10-A-1, com área de 910,00m² (novecentos e dez metros quadrados), conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;
II – barracão industrial com 731,50m² (setecentos e trinta e um virgula cinquenta metros quadrados).
§ 1º O valor máximo a ser gasto não poderá ultrapassar a RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
§ 2º As despesas serão faturadas pelas empresas fornecedoras dos materiais ou serviços diretamente ao Município.
Art. 2º As despesas serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações:
11.010.22.661.0017.2.043 Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.
3.390.30 Material de Consumo
3.390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:8472F91E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2912/2025

Data 08/07/2025

Altera dispositivo da Lei nº 2874/2025, e dá outras ,0providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2874/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
Parágrafo único. O valor máximo a ser gasto pelo Município não poderá ultrapassar a RS 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)."
Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 2874/2025, passa constar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
II – 4ª Febarras:

Evento	Datas	Valor R$
Show com Edy e Brito e Loubert.	05 e 06/09/2025	320.000,00
Feira e estrutura para os Shows e a Feira.	05 e 06/09/2025	190.000,00